



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 050
14 DE MARÇO DE 2019**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, público o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
DESPACHO

1 - Adotando como razões de convencimento e fundamento os elementos constantes nos autos do Processo nº. 2018/81756 e o Parecer nº. 229/2018 da Procuradoria-Geral do Estado, CONHEÇO e JULGO IMPROCEDENTE o Pedido de Revisão manejado pelo ex-CB PM RG 24.879 LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS contra decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará que o excluiu a bem da disciplina, por infração ao art. 18, incisos III, IV, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXIII, XXIV, XXVIII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX, c/c o art. 37, incisos XXIV, LVIII, XCVII, CI, CIV, CXIV e CXXXIII, e § 1º, ambos da Lei Estadual nº. 6.833/2006, ante à ausência dos requisitos previstos no art. 67 do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

2 - Determino a remessa dos autos à Polícia Militar do Estado do Pará - PMP A, a fim de que se dê ciência ao interessado e proceda ao seu arquivamento.

Belém, 02 de agosto de 2018

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2019 - CORREIÇÃO GERAL

PROCESSO: PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 026/2014 – CorCPC.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 16958 ED-LIN ANSELMO DE LIMA.

INTERROGANTE/RELATOR: CAP QOPM RG 33538 ALLAN SULLIVAN DIAS DE SOUZA

ESCRIVÃO: CAP QOPM RG 33374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA

INTERESSADO: CB PM RG 24820 ADÉRCIO DA CUNHA CORDOVIL.

DEFENSOR: Dr. PAULO RONALDO ALBUQUERQUE, OAB/PA Nº 7605.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 - Lei de Organização Básica da PMPA (LOBPMPA) c/c o Art. 144 e 148 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 - Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPMPA), e;

Considerando a Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 026/2014 – CorCPC, instaurado pelo então Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima citada, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 166, de 11/09/2014, tendo por escopo apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 24820 ADÉRCIO DA CUNHA CORDOVIL, do 2º BPM, por ter sido autuado em flagrante pela prática

de conduta prevista no artigo 305 do Código de Processo Penal Militar Brasileiro (concessão) em desfavor do Sr. Jean Gleise Farias da Silva, apreendendo seu veículo e seu aparelho celular de marca Samsung, juntamente com o SD CECIM e SD ALAX, no dia 09 JUN 2014, por volta das 03h, tendo exigido a quantia de R\$ 2.000,00 para que não apresentassem o denunciante na Delegacia de Polícia. Posto isto, o acusado estaria incurso nos incisos I e III do art. 114 por ter infringido, em tese, os incisos II, X, XIII, XIV, XV e XX do art. 17, incisos III, IV, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, incisos XXIV, CI, CII, CIV e CXVIII do Art. 37, bem como nos §§ 1º e 2º deste mesmo artigo, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPM) c/c art. 305 do CPM, podendo do presente Processo Administrativo Disciplinar resultar até a EXCLUSÃO DA DISCIPLINA, conforme art. 39, VI da supracitada Lei Estadual Ordinária. Desta feita, o Comandante Geral da PMPA decidiu em punir o acusado com EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral da Instituição nº 182, de 11/10/2018;

Considerando que o interessado interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato com fulcro no art. 144 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, aduzindo em síntese: que a transgressão cometida pelo recorrente não merece prosperar, eis que não encontra amparo no conteúdo probatório produzido na instrução processual, devendo, portanto, ser reconsiderada. No PEDIDO que seja recebido o presente Recurso Administrativo e que a punição imposta se RECONSIDERADA, pelas razões fáticas e jurídicas, a fim de que o recorrente seja mantido nas fileiras da Corporação.

Considerando que após uma análise minuciosa e imparcial por parte deste órgão Correicional alusivo ao caso concreto se chegou ao entendimento que, as provas colhidas no decorrer do processo administrativo levam ao entendimento que a condução da ocorrência por parte da guarnição, não seguiu o que determina a Lei, quando ao invés de encaminhar o condutor do veículo imediatamente para a Seccional e apresentar a situação a Autoridade de plantão, não o fez. Desta forma, resultando na fuga do custodiado que só foi localizado tempo depois para a realização de procedimento na Corregedoria da PMPA.

Ademais, foi preso em flagrante delito na Corregedoria da PMPA pelo tipo penal, “in tese”, de Concessão, prevista no artigo 305, CPM. No entanto, em resultante do fato, gerou denúncia pela Justiça Militar, através do processo número 0002946-72.2014.8.14.0200, onde após o seu trâmite legal a tipificação foi desclassificada para o tipo penal do artigo 319, CPM (Prevaricação), processo este já extinta a punibilidade com fundamento no art. 66, II da Lei 7210/84 e o art. 81, CPPM.

Considerando que agente foi condenado na esfera criminal, transitado em julgado, a autoridade administrativa não pode decidir de forma contrária, uma vez que, nessa hipótese, houve a decisão definitiva quanto ao fato e a autoria, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal. Contudo, esta linha de ação é robustecida pelo fato de que apesar de em nosso ordenamento pátrio haver doutrina e jurisprudência que afirma que as esferas penal e administrativa são independentes, todavia a referida independência não é absoluta, comportando exceção, o denominado mérito administrativo.

Esse mérito administrativo se baseia na correta aplicação da dosimetria aplicada a cada caso no sentido de evitar arbítrio da administração e precedentes correccionais irreversíveis. No caso em comento, apurou-se e se chegou à conclusão que o acusado trabalhou mal na esfera de suas atribuições em não conduzir de forma adequada uma ocorrência de crime de trânsito, o que culminou com sua autuação em flagrante na Corregedoria da PMPA. Contudo, a exigência da vantagem indevida, a certeza da autoria delitiva e materialidade não foram em nenhum momento provadas, seja via prova testemunhal, pericial ou mesmo documental. Não se pode condenar por presunção sem um liame de verificação da existência do crime em concreto, como devidamente apurado no processo disciplinar alhures, onde entenderam os membros do Conselho a possibilidade do indubio pro reo, tudo em consonância com a decisão do juízo criminal, que acertadamente desclassificou o crime de concussão para o tipo penal do artigo 319, CPM (Prevaricação).

Considerando finalmente com base no Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade, que concerne na adequação, onde o ato administrativo deve ser capaz de atingir seus objetivos pretendidos, assim como, a proporção adequada entre os meios utilizados e os fins desejados, proibindo o excesso; assim, a importância fundamental na aplicação das sanções, fazendo com que a gravidade da sanção deva ser equiparada a gravidade da infração praticada. Fato, é que não ficaram provados no bojo do processo que ocorreu o crime de Concussão, mas sim o de Prevaricação, que na esfera penal prevê pena bem mais branda que a tipificada no processo de origem. Desta forma,

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 24820 ADÉRCIO DA CUNHA CORDOVIL, do 2º BPM, por conseguinte, seu efeito suspensivo, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;

2. DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo causídico do acusado e MODIFICAR a punição disciplinar anterior que o puniu com EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, visto que a conduta descrita na Decisão Administrativa que aplicou a punição disciplinar, ora recorrida, não estava em consonância com os elementos probatórios constantes nos autos, mesmo não deixando dúvidas quanto à prática da Transgressão da Disciplina Policial Militar, porém deixando dúvidas quanto à infração penal militar praticada, uma vez que não restou provado o grave delito praticado que ensejou a autuação em flagrante do acusado, o que o tornaria indigno declarado para atuar como policial militar da Corporação, restando assim, o reflexo disciplinar punível a fim de servir de exemplo a seus pares e subordinados. Desta feita, é dever da Instituição **PUNIR** o recorrente **com 30 (trinta) DIAS de PRISÃO**, com fundamento no art. 126, II, CEDPM, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 026/2014 – CorCPC. Igualmente, tal decisão está de acordo com os ditames legais, sendo irrestritamente obedecidas a proporção e razoabilidade, constituindo-se como ato atentatório aos pilares da hierarquia e disciplina.

3. Tome conhecimento e providências o Presidente da CorCPC 1, no sentido de dar ciência ao policial militar; Providencie a CorCPC 1;

4. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorGeral;

5. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 026/2014 – CorCPC. Providencie a CorGeral.

6. JUNTAR os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 026/2014 e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de Março de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 - COMANDANTE GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 003/2018 – CorGeral

Das atribuições de Polícia Judiciária Militar, delegadas ao Presidente da Comissão de Correição Geral, à época, TEN CEL QOPM RG 18065 JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JÚNIOR, por meio da Portaria de IPM nº 003/2018 – IPM/CorGeral, de 30 de janeiro de 2018, considerando a Certidão lavrada pelo presidente da CorCPC, que trata do levantamento de documentos em tramitação pela referida comissão, e que fora encontrado o Ofício nº 202/10/2ª PJM da lavra do Exmº Dr. Armando Brasil Teixeira em que requisita a abertura de Inquérito Policial Militar, bem como este Ofício estava desacompanhado da mídia que continha imagens de residência invadida, um animal morto, termos de declaração das senhoras Kelly Rafaela de Souza Gonçalves, Maria das Graças Pereira Sodré e Valdisa da Silva Rodrigues;

Diante da análise dos elementos probatórios coletados na presente investigação;

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com o Encarregado do presente IPM, haja vista que, dos elementos informativos trazidos ao Inquérito Policial Militar, não há suporte fático probatório suficiente para se imputar a responsabilidade a qualquer dos investigados em face do objeto da investigação policial militar, bem como pelo mesmo motivo a prejudicialidade no tocante à esfera administrativa;

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providenciar a CorGeral;

3 – JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorGeral;

4 - REMETER a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorGeral;

5- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 11 de março de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

Nota Nº 008 para Aditamento ao BG/Nº 050 de /2019 – P4

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11 – GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO Nº 008
POSTO/GRAD: 3º SGT PM
NOME : OSVALDO RODRIGUES DA CRUZ
RG : 19905 - PMPA
DATA DE EMISSÃO: 12/03/2019
VALIDADE: 12/03/2020
CARACTERISTICAS DA ARMA
ESPÉCIE: Pistola.
MARCA: Taurus.
MODELO: PT 940.
CALIBRE: .40
CANO: 98 mm.
NÚMERO: SEZ - 98405
CAPACIDADE: 10 + 1.
PATRIMÔNIO: PMPA – 5662

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 12 de Março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
RG 21110-CORREGEDOR GERAL DA PMPA

Nota para BG: 002/2019- SACPP

CORREGEDORIA INFORMA:

RELATÓRIO/2018 DE PROCESSOS DE PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA POR APREENSÃO DE ARMAMENTO:

Foram enviados à Diretoria de Pessoal os ofícios abaixo – relacionados com os processos deferidos de apreensão de armamento, a saber:

Este relatório referenda-se ao mês de fevereiro de 2019, com 58 processos deferidos.

ADITAMENTO AO BG Nº 050 – 14 MAR 2019

N	DOCUMENTO DE ORIGEM	INTERESSADOS	SITUAÇÃO	SIGPOL
1	OF. Nº 126/2017-P/2 – 33º BPM	2º SGT PM JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO SANTOS CB PM ADSON RUBENS LIMA QUEIROZ CB PM JOSÉ RIBAMAR SOUZA DE OLIVEIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018145284
2	OF. Nº 011/2019 – 27ºBPM/P-2	TEN CEL GETÚLIO CÂNDIDO DA ROCHA JÚNIOR CB PM WILSON DE SOUZA BARATA SD PM BIANCA EMANOELA DOS SANTOS PEREIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019010899
3	OF. Nº 006/2019 – CORCPR-VIII	2º SGT PM FRANCISCO CICLOMAR FREITAS VEIGAS SD PM EWERTON JOSÉ WILSON MONTEIRO RODRIGUES	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019002270
4	OF. Nº 011/2019 – CORCPR-VIII	3º SGT PM ADAILTON VALENTE RABELO CB PM SANDRO MIGUEL SAMPAIO CB PM DAVI PEREIRA RODRIGUES	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019003711
5	OF. Nº 048/2019 – P1/6º CIPM	3º SGT PM CÉLIO PIRES SD PM KEIDESON RODRIGUES DO NASCIMENTO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019014914
6	OF. Nº 28/2019 – CORCPR-VIII	3º SGT PM LEOSMANO SOUZA DOS SANTOS CB PM JOSÉ ALEX OLIVEIRA DUARTE CB PM MARCELO SOBRAL SOUSA CB PM ROMANO DOS SANTOS ROCHA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019014214
7	OF. Nº 026/2019 – CORCPR-VIII	3º SGT PM ROBSON GONZAGA SOUSA DOS SANTOS SD PM JOSÉ AYRTON BARBOSA DE FARIAS	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019012601
8	MEM. Nº 011/2019 – CORCPRM	3º SGT PM ANTONIO WALDIR BARROSO DA COSTA CB PM MAURICIO CORDOVIL DE BRITO SD JAMILSON WENDELL RIBEIRO COSTA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018166347
9	MEM. Nº 002/2019 – CORCPRM	1º SGT PM IRAN DE JESUS DE SENA LUCAS CB PM THIAGO ALÍPIO PINHEIRO HUFFNER SD PM MAIKEL BRUNO DE SOUSA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018168637
10	OF. Nº 141/2019 – 2ºSEÇ/32ºBPM	3º SGT PM CAZIMIRRO CORREA PINTO SD PM ELTON MIRANDA DO CARMO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018165888
11	OF. Nº 143/2019 – 2ºSEÇ/32ºBPM	3º SGT PM CAZIMIRRO CORREA PINTO CB PM CARMO DOS SANTOS SILVA SD PM ELTON MIRANDA DO CARMO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018165906
12	MEM. Nº 006/2019 – CORCPRM	CB PM EDERSON COUTINHO DE SOUSA CB PM JHONATA ALBURQUERQUE BOTELHO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019000995
13	MEM. Nº 001/2019 – CORCPRM	MAJ QOPMDEYVID SAMARANI MELO DO NASCIMENTO 2º SGT PM HERSONILDO DIAS BATISTA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019000891
14	OF. Nº 004/2019 – CORCPR XIII	CB PM THIAGO AUGUSTO RODRIGUES MOREIRA SD PM DIONATAN JOÃO NEVES PANTOJA SD PM MAGNUM ALMEIDA MACHADO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019001615
15	OF. Nº 005/2019 – P3/30º BPM	2º TEN QOPM ADÃO MARCOS ESPIRITO SANTO LEMOS	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019010312
16	MEM. Nº 391/2018 – CORCPR-VI	3º SGT PAULO JORG BULHÕES VIDAL 3º SGT ANTONIO CARLOS SANTOS DE LEMOS CB PM RENATO CARLOS CEREJA ARAÚJO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2016168640

ADITAMENTO AO BG Nº 050 – 14 MAR 2019

17	MEM. 390/2019 CORCPR-VI	Nº –	3º SGT PM PAULO GOMES PEREIRA CB PM ALEX COELHO GONÇALVES BARROS CB PM CHIARA LUBICH DAMASCENO RIBEIRO SD PM MÁRCIA FRANCISCO DE ANDRADE	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018168630
18	MEM. 028/2019 CORCPR-VI	Nº –	3º SGT PM ALDENOR MACHADO FERREIRA 3º SGT PM AFONSO RAIOL GONZAGA NELO CB PM MARCOS VENICIUS DA CUNHA MIRANDA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019017404
19	OF. 079/2018 – 2º Seq/CPR VII	Nº –	3º SGT PM JÚLIO SÉRGIO DE AQUINO ALVES	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019016038
20	MEM. 027/2019 CORCPR VI	Nº –	3º SGT PM ALDENOR MACHADO FERREIRA CB PM MARCOS VENICIUS DA CUNHA MIRANDA CB PM ANTONIO EVERTON DE AQUINO DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019017358
21	OF. 061/2018 P/2/33º bpm	Nº –	CB PM DÊNIS CÉSAR SOUSA DA SILVA CB PM MÁRCIO VALÉRIO QUADROS DE ALMEIDA CB PM VERDEM DO SOCORRO CABRAL FERREIRA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018164991
22	OF. 062/2018 P/2/33º bpm	Nº –	3º SGT PM MADSON DAVI RIBEIRO DA SILVA CB PM FERNANDO COSTA MIRANDA SD PM MAYCO SANTOS ALVES	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018164995
23	OF. 063/2018 P/2/33º bpm	Nº –	CB PM DÊNIS CÉSAR SOUSA DA SILVA CB PM MÁRCIO VALÉRIO QUADROS DE ALMEIDA CB PM ANDERSON WILKER DA SILVA ARAÚJO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018166597
24	OF. 064/2018 – P/2 33ºBPM	Nº –	2º SGT PM MADSON JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES CB PM LUCIANO GUIMARÃES MORAES SD PM ALEXANDRE FERNANDES PEREIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018166600
25	OF. 012/2018 P2/5º BPM	Nº –	3º SGT PM SÉRGIO RICARDO DE SOUSA REIS CB PM FABIO JOSÉ PEREIRA PINTO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019004247
26	OF. 014/2019 CORCPR III	Nº –	CB PM WERLEY WALDERICK TEIXEIRA DE MELO CB PM JACKSON JUNIO DA SILVA PINHEIRO SD PM CAIO CESAR PEREIRA DA SILVA SD PM ALESSANDRO NUNES DA CRUZ	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019004256
27	MEM. 020/2019 CORCPRM	Nº –	TEN CEL QOPM JOSIMAR LEÃO QUEIROZ 2º SGT PM CESAR AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS 3º SGT PM ALDO NATALINO CONCEIÇÃO DE SOUZA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019031671
28	MEM. 064/2019 CORCPRM	Nº –	CB PM ALERÍSON DE SOUZA COSTA CB PM FERNANDO DE OLIVEIRA MIRANDA SD PM DANIEL VERISSIMO COSTA FILHO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019013270
29	OF. 010/2019 CORCPR III	Nº –	2º SGT PM ANTONIO MARCOS ALVES FERREIRA SD PM PEDRO DIENISON CHAVES SOUZA SD PM JUAN AMANCIO ARAÚJO DE SOUZA FERREIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019000648
30	OF. 003/2019 CORCPR III	Nº –	CB PM GLEDSON MOREIRA BARATA SD PM VALDERI PEREIRA DA SILVA JUNIOR SD PM LUCAS MARSÍ SOUZA CAMPELO DA COSTA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019000341
31	OF. 003/2019 CORCPR III	Nº –	3º SGT PM GILMAR OLIVEIRA DA SILVA 3º SGT PM MARIVALDO MIRANDA DA CRUZ	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019031673
32	OF. 009/2019 CORCPR III	Nº –	CB PM ALESSANDRO MARQUES DE OLIVEIRA CB PM FRANCISCO LOPES FERREIRA JUNIOR SD PM RAFAEL COSTA DE SOUSA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019000592
33	OF. 651/2018	Nº –	CB PM ELIEL ALVES RIBEIRO CB PM PABLO DIEGO PIEDADE	DEFERIDO E ENVIADO	2018169256

ADITAMENTO AO BG Nº 050 – 14 MAR 2019

	CORCPR III	SD PM WESLEY GUIMARÃES DE SOUZA SD PM RENATO PIMENTEL DE OLIVEIRA	A DP	
34	OF. Nº 652/2018 – CORCPR III	3º SGT PM LUIZ CARLOS CORREA DE ARAÚJO CB PM JONAS CUNHA BARBOSA CB PM RODRIGO GOMES ELERES	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018169263
35	OF. Nº 31/2018- CORCPR X	3º SGT PM EVALDO SÁ DE OLIVEIRA 3º SGT PM ROQUE MAXIMINO COSTA LUZ	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019014261
36	OF. Nº 31/2018- CORCPR X	3º SGT PM EVALDO SÁ DE OLIVEIRA 3º SGT PM ROQUE MAXIMINO COSTA LUZ	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019023305
37	OF. Nº 16/2019- CORCPR X	SD PM ADRIANO ALVES DE SOUZA SD PM LEONARDO DA SILVA VIEIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019011708
38	OF. Nº 030/2019- CORCPR I/ P1	1º SGT PM GILVANDRE BARBOSA TAVARES CB PM GILSON PAULO DA CRUZ VIANA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019007049
39	OF. Nº 002/2019- sec./ 2º BPM	2º TEN QOPM MARCOS VINICIUS DE SOUZA BRASIL CB PM ORIVALDO MASCARENHAS MONTEIRO SD PM LILIANE BARBOSA DE JESUS	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019009911
40	OF. Nº 025/2019- CORCPR I/ P1	2º SGT PM ROGERIO DOS SANTOS RABELO CB PM ADAILDO SOUZA DE LIMA SD PM LIDRIANE CRISTINA BATISTA DOS SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019007047
41	OF. Nº 032/2019- CORCPR I/ P1	2º SGT PM JULIO CESAR NOGUEIRA DA COSTA CB PM JANGLERSON NOGUEIRA DOS SANTOS SD PM MAURICIO JOSE VASCONCELOS DE SOUZA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019007050
42	OF. Nº 017/2019- sec./ 24º BPM	3º SGT PM RONALD DA LUZ DANTAS SOUZA 3º SGT PM JOAO CARDOSO SANTOS CB PM ELENYSO LUIS LOBATO BRABO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019006950
43	OF. Nº 032/2018- CORCPR X	3º SGT PM EVALDO SÁ DE OLIVEIRA CB PM JONES LEANDRO DA SILVA MOTA SD PM FABIO JUNIOR MACEDO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019014278
44	OF. Nº 048/2018- CORCPR III	CB PM JOSE GENILSON AVELINO DE LIMA CB PM RAIMUNDO HELIO PEREIRA DE LIMA CB PM RONIELE ALVES DE SOUZA SD PM WEVERTON JONATA CORREIA PIMENTEL ARAUJO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019016169
45	OF. Nº 005/2019- GAB CMD/APM	AL OF PM EDDI SILVAN NUNES CARDOSO AL OF PM RAFAEL FUZIEL LIMA AL OF PM ELIAS MONTEIRO DA SILVA JUNIOR AL OF PM GILSON ALVES PEREIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019019537
46	OF. Nº 038/2019- P2/ CPC I	CB PM MARCOS BRUNO FERREIRA ALVES CB PM LUCIANO BELTRAO DA SILVA FARIA CB PM RENATO HWERMERTON DE OLIVEIRA DOMAR SD PM KAYSSER MOSAYEWYSK MENDES VASCONCELOS	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019013806
47	OF. Nº 039/2019- P2/ CPC I	CB PM ALBERTO DA SILVA HENRIQUE FILHO CB PM JOSE SODRE DE QUEIROZ TEIXEIRA CB PM MARCELO WAGNER DE OLIVEIRA CB PM MAYCO TUMA BENTES SD PM ARLEN WILLIAM PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019013779
48	OF. Nº 769, 766, 765/2018- P1 /13º BPM	CB PM ARTHUR FRANCO OLIVEIRA DOS SANTOS SD PM ADRIANO QUARESMA DA FONSECA SD PM LAILTON DA COSTA COELHO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018168612

ADITAMENTO AO BG Nº 050 – 14 MAR 2019

49	OF. Nº 771, 770, 768/2018-P1 /13º BPM	CB PM ARTHUR FRANCO OLIVEIRA DOS SANTOS CB PM EDINALDO DE JESUS ALVES SD PM RENAN GABRIEL RAMOS DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018168620
50	OF. Nº 773, 772, 767/2018-P1/13º BPM	CB PM ARTHUR FRANCO OLIVEIRA DOS SANTOS CB PM MARCIO DA SILVA CALUETE SD PM RENAN GABRIEL RAMOS DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018168671
51	OF. Nº 761,760,759/2018- P1 /13º BPM	CB PM ARTHUR FRANCO OLIVEIRA DOS SANTOS SD PM TIAGO SOUSA DA SILVA SD PM LAILTON DA COSTA COELHO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018167117
52	OF. Nº 765,757,758/2018- P1 /13º BPM	CB PM ARTHUR FRANCO OLIVEIRA DOS SANTOS CB PM TANIA CORREIA DOS SANTOS CB PM ANDERSON THIAGO ALMEIDA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018167075
53	MEM. Nº 074/2019-CORCPRM	3º SGT PM JOSE MESIAS DE OLIVEIRA GERHARDT 3º SGT PM MAIRA GLEISE LIMA DA SILVA CB PM MARCELO JOSE DA SILVA CORREA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019018559
54	OF. Nº 054/2019-P2/10º BPM	1º TEN QOPM RAIMUNDO MOZER SANTOS D ASILVA 3º SGT PM SINDEVAL SANTOS MIRANDA CB PM MARCELO LIMA PEREIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019023642
55	OF. Nº 016/2019-CORCPR VI	3º SGT PM ANTONIO JOSE VALE DAS CHAGAS CB PM MAURICIO PIMENTEL SOUZA SD PM FRANCISCO FERNANDES SANSO DE SOUSA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019021790
56	OF. Nº 015/2019-CORCPR VI	3º SGT PM MARCIO RIBEIRO PANTOJA CB PM JULIO IORKY PEREIRA A COSTA SD PM MOZANIEL FERREIRA DE PAULA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019021765
57	OF. Nº 017/2019-CORCPR VI	1º SGT PM EVALDO DE CASTRO TORRES 3º SGT PM MARCIO RIBEIRO PANTOJA CB PM JULIO IORKY PEREIRA DA COSTA CB PM EMERSON DOS PASSOS MOREIRA SD PM LUCAS ROCHA CRUZ	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019021814
58	MEM. Nº 089/2019-CORCPRM	1º TEN QOPM MATHEUS MIRANDA DE ARAUJO SD PM JOEL FERREIRA DOS SANTOS SD PM CRISTOPHER DA SILVEIRA COSTA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019021252

Obs.: Para mais informações os interessados deverão procurar à Diretoria de Pessoal da PMPA.

Belém/Pa, 28 de fevereiro de 2019

MARCELO MANGAS DA SILVA – MAJ QOPM
RG 26287 – RESP.P/ SACPP

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1**

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 038/2019/IPM – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos a lume no BOPM Nº 458/2018, que segue em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do BOPM Nº 458/2018 onde o Sr. FREDERICO HUFFNER, diz estar se sentindo ameaçado por Policial Militar devido a fatos que ocorreram em frente à sua residência no dia 26/11/2018, por volta das 00:30h.

Art. 2º - DESIGNAR o CAP QOEPM RG 13460 MARILENE LOPES DE SOUSA da (DP), para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao BG a CorCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 06 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM RG 15019

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE IPM Nº 042/2019/IPM – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no BOPM nº 296/2018 - Corregedoria Geral, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 296/2018 - Corregedoria Geral, onde a Sra. MARCIA CRISTINA DE SOUSA RODRIGUES relata que estava vendendo abacaxi no Ver o Peso, quando 3º SGT PM RG 20028 PEDRO PAULO MOREIRA, 3º SGT PM RG 22047 ALCILENO MODESTO BRAGA e SD PM RG 39171 DIEGO DOS SANTOS RIBEIRO, pertencentes ao 2º BPM, a abordaram, sendo que o SGT PM MOREIRA á agrediu fisicamente;

Art. 2º - DESIGNAR o CAP QOPM RG 32551 RÔMULO DOS SANTOS DA SILVA, do 2º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de Fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE IPM Nº 043/2019/IPM – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no BOPM nº 424/2017 - Corregedoria Geral, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 424/2017 - Corregedoria Geral, onde a Sra. ANGELICA PRISCILA GOMES relata que vem sofrendo ameaças, pois alguém montou um perfil falso no Facebook como o seu nome, se passando pela relatora, onde realizaram comentários incitando morte de Policiais Militares, sendo que o SUB TEM PM RG 15076 FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA, SD RG 39374 LUCIANO DA COSTA LUZ, 3º SGT MARQUES QUEIROZ DOS SANTOS, CB RG 35973 SAMMY DAVID DO NASCIMENTO BARROS, invadiram sua elevaram seus pertences;

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN RG 39193 WAGNER MIRANDA VASCONCELOS, do 2º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de Fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE IPM Nº 044/2019/IPM – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no BOP Nº 00006/2018.112715-2, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOP Nº 00006/2018.112715-2, onde relata que o nacional MARCOS VINICIUS ALVES DA SILVA, foi alvejado pelo CB PM RG 27566 RICARDO ALBERTO SILVA DE SOUSA, do 1º BPM; após intervenção Policial Militar, na Psg. Aldenora, bairro do Castanheira;

Art. 2º - DESIGNAR o 1º TEN QOPM RG 37972 LAERCIO AUGUSTO GURJAO FERNANDE, do 1º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de dezembro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

**PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO
PADS Nº 005/2019 – CorCPC I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o contido no Mem. nº 007/2019 – Controle/OUV e anexos (OF.nº 01610/2018-OUV/SIEDS, matéria publicada no G1 PA, de 03/12/2018 às 13h00, consulta processo nº 0014946-65.2018.8.14.0006 do 1º grau do TJPA e cópia da Análise Técnica de Imagens nº 16/2018/IPL Nº 00549/2018.100008-2, totalizando 51 fls, que seguem em anexo à presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do SD PM RG 38971 ARNEY AUGUSTO CARVALHO BARROS, do 1º BPM, por fazer parte, em tese, de grupo de extermínio/organização criminosa no dia 09/05/2018, no período compreendido das 14h30 às 15h08, em companhia de mais cinco homens, passaram a transitar em três motocicletas, sendo dois em cada veículo, iniciando a ação criminosa no Distrito Industrial de Ananindeua, onde executaram quatro pessoas, sendo elas: MAILSON PEREIRA MACHADO, FABIANO RIBEIRO DA COSTA, JHONATAN MATOS MAIA – Vulgo Cadeirante e WELLINGTON DA SILVA FERREIRA – Vulgo Papion; em seguida, mais duas pessoas na

área do bairro do 40 Horas: JOSÉ PATRICK DE NAZARÉ ARAÚJO e VALMON RAMOS GUIMARÃES FILHO. Conforme análise técnica das imagens de câmeras de vigilância existentes nos locais percorridos pelo grupo executor, o SD PM ARNEY aparece conduzindo a motocicleta Y.Yamaha em companhia de cinco elementos, infere-se ainda que as vestimentas encontradas na residência do SD PM Arney Augusto Carvalho Barros, apresentam forte semelhança e compatibilidade com as vestimentas utilizadas pelo indivíduo condutor da mesma Moto Y.Yamaha, sobre quem recaem inúmeros detalhes que demonstram que Ele seja um dos integrantes do grupo que praticou a chacina, fatos pelos quais, encontra-se denunciado pelo Ministério Público, respondendo o processo nº 0014946-65.2018.14.0006/TJA. Incurso, em tese, nos incisos XXIII, XXIV, XXVI, CI, CIV, e CXLVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares dos incisos II, X, XIV, XV, XVII, XX, XXI e XXV do Art. 17 e os incisos III, IV, V, VII, IX, XVIII, XXIV, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos I, II, III, IV e VI do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com “LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA”. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º - DESIGNAR o (Nome do PM nomeado), como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL PM RG 15019
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 016/2019/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no BOPM Nº 519/2014 que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do BOPM Nº 519/2014 e anexos,

onde o Sra. MRIA DE JESUS PANTOJA RAMOS CARDOSO, relata que no dia 14/06/2014 por volta de 00h, foi vítima de abuso de autoridade, fato praticado pelo 2º SGT RG 17773 MARCELO ANTONIO ALVES NOGUEIRA, pertencente ao 20º BPM;

Art. 2º - DESIGNAR o SUB TEN PM RG 20006 MARIO GOMES FERREIRA, do 20º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 28 de Janeiro de 2018.

SANDRO DE SOUZA DIAS– TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 029/2019/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume na Carta Denúncia do Sr. HAROLDO HENRIQUE FIGUEIRA MAIA;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na Carta Denúncia do Sr. HAROLDO HENRIQUE FIGUEIRA MAIA, relata que foi conduzido para arbitrariamente para a Delegacia, pelo 2º TEN RG 38884 MARCOS VINICIUS DE SOUZA BRASIL, do 2º BPM;

Art. 2º - DESIGNAR o 1º TEN RG 37961 CARLOS EDUARDO NUNES DE MELO, do 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de Fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 032/2019/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume do Processo nº 0001620-80.2019.8.14.0401;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do Processo nº 0001620-80.2019.8.14.0401, nos quais aduzem que no dia, 20 Janeiro de 2019, a flagranteada MARIA APARECIDA DOS SANTOS e WNAZELENE DOS SANTOS DOS SANTOS relatam que foram pesas, agredidas fisicamente e tiveram pertences subtraídos pelo 3º SGT QOPM RG 2545 KLEBER AUGUSTO DE SENA, do 27º, CB CARLOS JORGE DO VALE MENDES, do 28º BPM e SD PM RG 39418 RAMON RONDINELLY PEREIRA DA PAIXÃO, do BPOT;

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT RG 21684 JOSÉ EDSON NASCIMENTO MIRANDA, do 27º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC- I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 034/2019/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume na MPI Nº 035/2018-20º BPM que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na MPI Nº 035/2018-20º BPM, onde relata uma intervenção policial no dia 07/12/2018, na área do 20º BPM, que culminou com a lesão por arma de fogo no nacional João Afonso Dias Mescouto;

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 19892 JORGE ANTÔNIO DANTAS FREITAS, do 20º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 15 de Fevereiro de 2018.

SANDRO DE SOUZA DIAS– TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 035/2019/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume da MPI Nº 038/2018-20º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do MPI Nº 038/2018-20º BPM, nos quais aduzem que no dia, 28 de Dezembro de 2018, o nacional CHYSTIAN DOUGLAS RODRIGUES BARBOSA evolui a óbito após intervenção Policial Militar realizada pelo 3º SGT PM RG 17900 CLEBER MONTEIRO LEÃO, CB PM RG 37687 BRUNO RAFAEL TEIXEIRA

DE HOLANDA e CB QOPM RG 36771 SAMUEL PEREIRA DO NASCIMENTO, pertencentes ao 20º BPM;

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT RG 17335 ANTONIO CARLOS MAIA COSTA, do 20º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 15 de Fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 043/2019/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no PROCESS nº 00084722-31.2018.8.14.0401, no qual requisita a instauração de Sindicância;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no PROCESS nº 00084722-31.2018.8.14.0401 no qual o Flagranteado MÁRCIO JOSÉ ARAUJO BARRETO alega ter sido supostamente agredido por policiais militares no momento de sua prisão;

Art. 2º - DESIGNAR a 2º SGT QPMP RG 22740 JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA, do 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 19 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 044/2019/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e Considerando os fatos trazidos à lume no MEM. Nº 233/17-2ª SEÇÃO/20º BPM e CÓPIA AUTENTICA, que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no MEM. Nº 233/17-2ª SEÇÃO/20º BPM e CÓPIA AUTENTICA, onde relata o baleamento de 07 (sete) moradores de rua no dia 16/03/2017 as 23:30H, na Praça Crematório, no Bairro da Cremação;

Art. 2º - DESIGNAR a 3º SGT PM RG 25696 ROSANIA BARROS GOMES, do 20º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de Fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 046/2019/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no BOPM Nº 037/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 037/2019, o qual versa sobre a declaração da nacional TAYNÁ CRISTINA SANTOS BARROS, que afirma que no dia 29/01/2019, por volta das 18h00min, durante uma festa em sua residência, o CB PM RG 36371 EMANUEL DE MOURA MATOS causou transtorno com ameaças, agressão verbal e causando danos materiais;

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 21576 JOSÉ ROBERTO ANDRADE FERREIRA, do 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS– TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO IPM Nº 118/2016 – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar

Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 007/2018-IPM;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o CAP QOPM RG 35481 CESAR RODRIGUES MONTEIRO JUNIOR, pela CAP QOPM RG 35488 JANETE PALMIRA MONTEIRO SERRÃO, da DP, a qual fica designada como Encarregada dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 05 de Janeiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA– CEL PM RG 15019
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCAREGADO PORTARIA Nº 084/18/IPM – CORCPC I

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, e considerando o disposto no OF nº 048/2019-SEC/EMG, no qual o Chefe do Estado Maior, informa a impossibilidade da permanência do CAP QOPM RG 33519 JEREMIAS MOURA MACIEL, como encarregado do IPM nº 071/2018-CorCPC I;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o MAJ QOPM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS, da DPCDH, como encarregado da Portaria nº 071/18/IPM-CorCPC I, em substituição ao CAP QOPM RG 33519 JEREMIAS MOURA MACIEL, da DAL/2, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM RG 15019
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBST. DE ENCAREGADO IPM Nº 181/2018 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 35477 RICHARD BATISTA DA COSTA, encontra-se exercendo sua função na Casa Militar da Governadoria do Estado;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o CAP QOPM RG 35477 RICHARD BATISTA DA COSTA, pelo 2º TEN QOEPM RG 16089 ESIEL SILVA DE CASTRO, da Banda de Música, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - DESIGNAR escrivão conforme os termos do art. 11 do CPPM;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA - CEL QOPM RG 15019

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DASIND Nº 032/2017 – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar

Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila na OF Nº 042/2019-P/2;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 2º SGT PM RG 18840 VALDILSON COSTA BARROS, do 2º BPM, pelo SUB TEN RG Nº 15076 FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA, do 2º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de Fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC 1

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DASIND Nº 072/2018 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 2º SGT PM RG 16502 JOSÉ LEONI DIAS CORRÊA, do 20º BPM, pelo 3º SGT PM RG 22942 LAERTE SOUZA ALVES, do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO

PORTARIA Nº 071/18/IPM – CORCPC I

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, e considerando o disposto no OF nº 048/2019-SEC/EMG, no qual o Chefe do Estado Maior, informa a impossibilidade da permanência do CAP QOPM RG 33519 JEREMIAS MOURA MACIEL, como encarregado do IPM nº 071/2018-CorCPC I;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o MAJ QOPM RG 30341 SAMARA PEREIRA QUEIROZ, da CPCI, como encarregado da Portaria nº 071/18/IPM-CorCPC I, em substituição ao CAP QOPM RG 33519 JEREMIAS MOURA MACIEL, da DAL/2, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM RG 15019

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DASIND Nº 010/2019 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 045/2019-1º BPM/P-2 e cópia do BE Nº 02, de 25/09/2018, no qual publicou a agregação e desaquartelamento do 2º SGT PM CLÁUDIO FERNANDES ALVES - Encarregado da Portaria de SIND nº 010/2019-CorCPC I;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 2º SGT PM RG 14145 CLÁUDIO FERNANDES ALVES, do 1º BPM, pelo SUB TEN PM RG 23249 PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO DA SILVA, do 1º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 07 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA PT. Nº 055/2018-IPM – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando que o fato trazido ao lume já havia sido apurado pelo IPM nº 044/2018-CorCPC;

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria de SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM nº 055/2018 – CorCPC, publicado no Adit. ao BG nº 103 – 07/06/2018, que teve por objeto apurar o descrito no MPI Nº 001/2018-20º BPM;

Art. 2º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS– TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND Nº 110/2018 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando que os fatos narrados pelo flagranteado ADALBERTO DA SILVA OLIVEIRA NETO, já estão sendo apurados pela Portaria de IPM nº 087/2018-CorCPC I;

Considerando que o princípio da autotutela, a Administração Pública por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria de SIND Nº 110/2018 – CorCPC I, que teve por objeto apurar o descrito no OF. Nº 730/2018-1ª VIPMC;

Art. 2º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 21 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA IPM Nº 033/2019 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando que os fatos narrados pelo nacional CRISTIANO PONTES QUARESMA, já estão sendo apurados pela Portaria de IPM nº 160/2018-CorCPC I;

Considerando que o princípio da autotutela, a Administração Pública por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria de IPM Nº 033/2018 – CorCPC I, que teve por objeto apurar o descrito na NOTICIA FATO SIMP Nº 000420-104/2017;

Art. 2º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 21 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 023/2014 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 081/18-CorCPC, que teve como Encarregado, MAJ QOPM RG 6525 JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA, da DP-1, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor de qualquer policial militar, uma vez que não há nos autos prova suficiente e elementos testemunhais que indique a autoria ou ratifique a denúncia descrita na peça inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 023/14-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 22 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 032/2017 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 032/17-CorCPC, que teve como Encarregado, CAP QOPM RG 28709 ITAMAR ROGÉRIO PEREIRA GAUDÊNCIO da DEI, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME em desfavor dos policiais militares: CB PM RG 27399 RAIMUNDO NONATO MELO DA SILVA e o SD PM RG 39475 MARLON DOS SANTOS TAVARE ambos do 2º BPM, uma vez que não há nos autos comprovação do tipo penal em desfavor dos militares referente a denúncia exarada na peça inaugural;

HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos militares: CB PM RG 27399 RAIMUNDO NONATO MELO DA SILVA e o SD PM RG 39475 MARLON DOS SANTOS TAVARE ambos do 2º BPM, por ficar comprovado nos autos que os referidos militares trabalharam mal nas esferas de suas atribuições policial militar, uma vez que ficou comprovado nos autos do presente IPM que no dia 12/02/2017, durante o atendimento de uma ocorrência envolvendo um sinistro de transito, liberam o causador do acidente da seccional de São Braz, sem o preenchimento do Boletim de atendimento policial militar;

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos militares: CB PM RG 27399 RAIMUNDO NONATO MELO DA SILVA e o SD PM RG 39475 MARLON DOS SANTOS TAVARES, ambos do 2º BPM, pelas razões constante no item “3”. Providencie a CorCPC-1;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 032/17-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 19 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 096/2017 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 096/17-CorCPC, que teve como Encarregado, 2º TEN RG 33626 RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA NETO do 8º BPM, a fim de apurar a autoria, a

materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do CB RG 33626 ARILTON EVANGELISTA COELHO DA SILVA do 20º BPM, em razão do referido militar no dia 29/05/2015, por volta das 19h30min, na Passagem São Silvestre, na época do fato o militar supra citado estava em ronda na área do fato, andamento em que entrevistou no assalto em andamento, tendo como vítimas os Senhores Alexander e Luigi, segundo as testemunhas o nacional WELLINGTON IAN LOBO DA SILVA, e seus comparsas disparam contra a guarnição sendo necessário o revide por parte do CB COELHO, onde atingiu o nacional WELLINGTON em seu abdômen, no que foi socorrido pelo SAMU, bem como foi efetuado a prisão de DEAN PARAENSE GONÇALVES, e o terceiro infrator conseguiu evadir-se do local, após isto foram tomadas as providências na forma da Lei. Posto isto HÁ INDICATIVO que o INVESTIGADO se encontra acobertado pelas causas de EXCLUDENTE DE ILICITUDE, prevista no inc. II do art. 23, do Código Penal Brasileiro. "In verbis". "LEGITIMA DEFESA PUTATIVA", conforme as provas nos autos mostram que o investigado apenas desejava interromper, com proporcionalidade, a injusta agressão, até porque o caput do art. 23 consigna que "Não há crime quando o agente pratica o fato", com incidência dos incisos I, II, III, neste particular o inciso II. Assim existem nos autos elementos probantes que indicam que o citado militar agiu em harmonia com as causas de justificação prevista no inciso II do Art. 34 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM);

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 096/17-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 07 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 101/2017 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053,

de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 101/17-CorCPC, que teve como Encarregado, 2º TEN QOPM RG 38904 LUCAS ROCHA GARCIA do 27º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos policiais militares: 3º SGT RG 17851 JOÃO VALTER BANDEIRA DA SILVA, do BPA, CB PM RG 32681 ERIVELTO DA COSTA LARANJEIRA Do 1º BPM, e ao CB PM RG 37666 ALBERTO MARTINS DE SOUZA do 20º BPM, uma vez que ficou comprovado nos autos que os investigados não tiveram participação direta com ocorrência policial sucedida no dia 10/12/2015, por volta das 11h15min, na Avenida perimetral, próximo ao SERPRO no bairro do Marco, envolvendo o óbito dos nacionais IVANILDO FONSECA DA COSTA, descrita na peça inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 101/17-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 21 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 118/2017 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 118/17-CorCPC, que teve como Encarregado, 2º TEN QOPM RG 38904 LUCAS ROCHA GARCIA do 27º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do 3º SGT RG 28246 HAROLDO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO do 1º BPM, uma vez que não há nos autos prova suficiente e elementos testemunhais que ratifique a denúncia descrita na peça inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 118/17-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 21 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 135/2017 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 135/17-CorCPC, que teve como Encarregado, 2º TEN QOPM RG 39193 WAGNER MIRANDA VASCONCELOS, do 2º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos policiais militares: CB PM RG 36775 RENATO MONTEIRO DOS SANTOS e o SD PM RG 39500 MAURÍCIO GOMES DA ROCHA ambos do 2º BPM, uma vez que nos autos não há elementos probantes e testemunhas que ratifique a denúncia constante na peça inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 135/17-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 138/2017 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 138/17-CorCPC, que teve como Encarregado, 2º TEN QOPM RG 34888 ANTONIO HAMILTON RIBEIRO GOMES, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos policiais militares: 3º SGT PM RG 23471 CARLOS AUGUSTO TAVARES DA SILVA, CB PM RG 32623 EVERTON DA SILVA CALDEIRA, CB PM RG 27550 EDINALDO DA SILVA PINHEIRO, todos do 27º BPM, uma vez que nos autos ficou comprovado através dos termos dos respectivos investigados aonde deixaram de realizar ato de ofício, ocasião em que no dia 28/04/2017, por volta das 23h00min, durante uma abordagem policial não conduziram os nacionais DENIS FRANCISCO MORAES LOBATO, CARLOS ANDRÉ LOBATO DIAS, EDSON BENEDITO NAZARENO JUNIOR, a apreciação da Autoridade Policial sobre circunstâncias envolvendo possíveis substâncias entorpecentes em posse dos referidos nacionais, diante das provas colida no bojo dos autos os militares incorram no disposto do Art. 319 do CPM, conforme consta às fls. 41, 42, 24 a 26, 28,29, 31,32, do IPM ora solucionado;

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos militares: 3º SGT PM RG 23471 CARLOS AUGUSTO TAVARES DA SILVA, CB PM RG 32623 EVERTON DA

SILVA CALDEIRA, CB PM RG 27550 EDINALDO DA SILVA PINHEIRO todos do 27º BPM, em razão dos fatos descritos no item "2". Providencie a CorCPC-1;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 149/13-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 20 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 014/2018 – CorCPC-1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea "h" e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 014/18-CorCPC-1, que teve como Encarregado, MAJ QOPM RG 27436 MARCIO VALÉRIO DE SOUZA, do QCG/AJG, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos policiais militares: SD PM RG 39149 DIEGO SANTOS AZEVEDO do 20º BPM e o SD PM RG 39305 FERNANDO HENRIQUE DA SILVA ALBERNAS do 28º BPM, uma vez que nos autos não há elementos probantes que ratifique a denúncia constante na peça inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 014/18-CorCPC-1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 017/2018 – CorCPC-1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 017/18-CorCPC-1, que teve como Encarregado, MAJ QOPM RG 31126 EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO, da DP, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do CB RG 22066 JOÃO AUGUSTO SILVA e ao SD PA RG 39642 FELIPE FILGUEIRAS DA COSTA ambos do 1º BPM, em razão dos referidos militares estando de serviço no dia 07/09/2017, por volta das 23h40min, momento em que atendiam uma ocorrência policial militar do tipo roubo de carro, aonde os suspeitos do tipo penal, após acompanhamento da GU na altura da Rua Che Guevara, no Bairro do Aura, o nacional MATHEUS DIAS ROSA, de posse de uma arma de fogo tipo pistola .40, desferiu contra a guarnição, ocasião em que os militares revidaram a injusta agressão atingido o referido nacional que veio a óbito no local, bem como foi feita a prisão de seu comparsa o nacional JAIME LEE FARIAS MACHADO, bem como a apreensão do referido armamento usado pelos meliantes, após isto foram tomadas as providências na forma da Lei. Posto isto HÁ INDICATIVO que os INVESTIGADOS se encontram acobertados pelas causas de EXCLUDENTE DE ILICITUDE, prevista no inc. II do art. 23, do Código Penal Brasileiro. “In verbis”. “LEGITIMA DEFESA PUTATIVA”, conforme as provas nos autos mostram que os investigados apenas desejavam interromper, com proporcionalidade, a injusta agressão, até porque o caput do art. 23 consigna que “Não há crime quando o agente pratica o fato”, com incidência dos incisos I, II, III, neste particular o inciso II. Assim existem nos autos elementos probantes que indicam que o citado militar agiu em harmonia com as causas de justificação prevista no inciso II do Art. 34 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM);

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 017/18-CorCPC-1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 20 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 052/2018 – CorCPC-1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 052/18-CorCPC-1, que teve como Encarregado, CAP QOPM RG 35460 ANTONIO BATISTA DE LIMA JUNIOR, do 1º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR em parte com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

DISCORDAR quando diz: HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR e DECIDIR que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR em desfavor dos policiais militares: 3º SGT PM RG 22066 JOÃO AUGUSTO SILVA DA SILVA do 1º BPM, 3º SGT PM RG19884 [EDINALDO SILVA DE ANDRADE](#), 3º SGT PM RG 24176 [EDSON KENEDY DA SILVA CASTRO](#) e o CB PM RG 25983 [PAULO ASSUNÇÃO DOS SANTOS](#), [SD PM RG 39384 LEANDRO MARTINS DE LIMA](#), SD PM RG 39184 [EDIVALDO CARVALHO BARRETO FILHO](#) ambos do 27º BPM, SD PM RG 39642 [WENDELL FELIPE FILGUEIRAS DA COSTA do 1º BPM](#), em razão dos referidos militares haverem no dia 13/05/2018, por volta das 02h00min, na Passagem Miracy, entre Rua Nova com Canal do Galo, Bairro Pedreira, estando os militares; SGT [JOÃO AUGUSTO](#), SD FILGUEIRAS, SD LIMA, em ronda andamento em que se deparam com seis (06) elementos suspeitos, onde os mesmos ao avistarem a GU correram e entraram em um terreno baldio, em curso a GU fez o cerco pela Rua Marize Barros, ocasião em que se depararam com o nacional GEOVANI DOS SANTOS DA SILVA, de posse de uma arma de fogo tipo revolver calibre 38, o qual realizou um disparo contra a GU, no que foi inevitável o revide da guarnição em desfavor da injusta agressão oferecida por GEOVANI, após isto caiu no chão, sendo socorrido pela GU. No mesmo episódio a GU composta pelos militares; SGT ANDRADE, SGT KENEDY, CB P ASSUNÇÃO e o SD BARRETO, se deparam com o outro

nacional JEORGE MAURO FURTADO, de posse de uma arma de fogo tipo revólver calibre 22, o qual realizou um disparo contra a GU, no que foi inevitável o revide da guarnição em desfavor da injusta agressão oferecida por GEOVANI, após isto caiu no chão, sendo socorrido pela GU, contudo os referidos nacionais evoluíram a óbito no local. Posto isto HÁ INDICATIVO que os INVESTIGADOS se encontram acobertados pelas causas de EXCLUDENTE DE ILICITUDE, prevista no inc. II do art. 23, do Código Penal Brasileiro. “In verbis”. “LEGITIMA DEFESA PUTATIVA”, conforme as provas nos autos mostram que os investigados apenas desejavam interromper, com proporcionalidade, a injusta agressão, até porque o caput do art. 23 consigna que “Não há crime quando o agente pratica o fato”, com incidência dos incisos I, II, III, neste particular o inciso II. Assim existem nos autos elementos probantes que indicam que o citado militar agiu em harmonia com as causas de justificação prevista no inciso II do Art. 34 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM);

CONCORDAR quando menciona que NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos policiais militares: 3º SGT PM RG 22066 [JOÃO AUGUSTO SILVA DA SILVA](#) do 1º BPM, 3º SGT PM RG19884 [EDINALDO SILVA DE ANDRADE](#), 3º SGT PM RG 24176 [EDSON KENEDY DA SILVA CASTRO](#) e o CB PM RG 25983 [PAULO ASSUNÇÃO DOS SANTOS](#), [SD PM RG 39384 LEANDRO MARTINS DE LIMA](#), SD PM RG 39184 [EDIVALDO CARVALHO BARRETO FILHO](#) todos do 27º BPM e o SD PM RG 39642 [WENDELL FELIPE FILGUEIRAS DA COSTA do 1º BPM](#), pelas razões descritas no item “2” da presente solução de IPM;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 052/18-CorCPC-1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 19 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 065/2018 – CorCPC- 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 065/18-CorCPC-1, que teve como Encarregado, MAJ QOPM RG 26.290 FRANCISCO ANILSON MORAIS ALMEIDA, SUBCOMANDANTE DO 27º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do CAP QOPM RG 33450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB SUBCOMANDANTE, do 33º BPM, uma vez que nos autos não há elementos probantes e suficiente que ratifique a denúncia constante na peça inaugural, ocasião em que o referido oficial usou de meios necessário para cumprir sua missão, andamento em que culminou na prisão da Sra. INGRID NARA MESQUITA DA PAIXÃO, fato ocorrido no dia 05/06/2018, por volta das 12hs30min;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 065/18-CorCPC-1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 081/2018 – CorCPC-1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 081/18-CorCPC-1, que teve como Encarregado, MAJ QOPM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS, da DPCDH, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos militares: CB PM RG 32685 WALTER SANTOS DAMASCENO JUNIOR, do 1º BPM, uma vez que não há nos autos prova suficiente e

elementos testemunhais que ratifique a denúncia descrita na peça inaugural, bem como ficou comprovado que o SGT PM RG 24839 LUIS ANDRE COSTA NASCIMENTO, encontra-se falecido conforme as fls. 27, e BG Nº 061 de 29/03/17 dos autos;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 081/18-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 21 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 119/2018 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 119/18-CorCPC, que teve como Encarregado, CAP QOAPM RG 9293 PAULO NESTOR CAMPOS, do DGO, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do SD RG 39361 KLEWERT GEISON RODRIGUES ARAÚJO, do 2º BPM, em razão do referido militar no dia 16/04/2017, por volta das 22h35min, na Passagem Wilson Brito, bairro Terra firme, estando o militar de em ronda na VTR- 2024, andamento em que se deparou com dois elementos suspeitos e ao tentar aborda-los ambos empreenderam fuga sendo os mesmos acompanhados pela GU de serviço, ocasião em que um dos nacionais MOISÉS JUNIOR DA COSTA GOMES, vulgo “POETINHA”, de posse de arma de fogo tipo revólver marca Taurus calibre 38, investiu contra a guarnição efetuando um disparo com sua arma de fogo, no que o militar acima citado revidou a injusta agressão alvejando com um disparo o nacional MOISÉS, circunstância em que foi acionado o SAMU, contudo o mesmo evoluiu a óbito no local. Posto isto HÁ INDICATIVO que o INVESTIGADO se encontra acobertado pelas causas de EXCLUDENTE DE ILICITUDE, prevista no inc. II do

art. 23, do Código Penal Brasileiro. “In verbis”. “LEGITIMA DEFESA PUTATIVA”, conforme as provas nos autos mostram que o investigado apenas desejava interromper, com proporcionalidade, a injusta agressão, até porque o caput do art. 23 consigna que “Não há crime quando o agente pratica o fato”, com incidência dos incisos I, II, III, neste particular o inciso II. Assim existem nos autos elementos probantes que indicam que o citado militar agiu em harmonia com as causas de justificação prevista no inciso II do Art. 34 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM);

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 119/18-CorCPC I. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 08 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 114/2017 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 114/2017 CorCPC, que teve como Sindicante, 2º SGT PM RG 24279 CLÓVIS PINTO CARVALHO, do 20º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do SGT PM RG 18435 ALEX IVALDO RODRIGUES DE SOUZA, DO 20º BPM, uma vez que não há nos autos elementos probatórios que configuram conduta ilegal do policial acima referido, não sustentando a denúncia da peça inicial;

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 114/2017 -CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 06 de dezembro de 2018.

RUTE ANDRÉA DE SOUZA CAMPOS - MAJ QOPM RG 31132

Respondendo pela CorCPC I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 2**
PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 015/2019 - CorCPC 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o BOPM Nº 407/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo os policiais militares do 10º BPM, os quais estariam de serviço, na VTR 9921, no dia 31/08/2017, e envolveram-se em um acidente de trânsito tendo como vítima o Sr. ARTUR JORGE SANTOS DA SILVA;

Art. 2º - Nomear o 3º SGT PM RG 27625 EDSON FARIAS DA SILVA, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 08 de março de 2019.

FABIO JESUS SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026

Presidente da Cor CPC2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 016/2019 - CorCPC 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e

Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o BOPM Nº 486/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo os policiais militares do 10º BPM, os quais estavam de serviço, na VTR 1027, no dia 01/07/2014, na Av. Augusto Montenegro, quando fecharam uma carreta e fizeram-na parar e teriam supostamente agredido física e verbalmente o motorista o Sr. VILSON BASTOS NOVAES;

Art. 2º - Nomear o 3º SGT PM RG 19720 ALFREDO RAMOS DE CARVALHO, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 08 de março de 2019.

FABIO JESUS SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026

Presidente da Cor CPC2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 017/2019 - CorCPC 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o BOPM Nº 278/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo os policiais militares do 10º BPM, os quais estavam de serviço, na VTR 1005, no dia 12/04/2014, chegaram ao Hospital Regional Abelardo Santos (Icoaraci) para conduzir o nacional ANDERSON DINIZ DOS REIS, o qual havia agredido o funcionário do Hospital o Sr. WANDERSON ANTONIO FLORENTINO DE ANDRADE que se deslocou à seccional utilizando carro particular do hospital e o agressor na VTR da PM, entretanto durante o deslocamento, ao chegarem à seccional a guarnição não apresentou o nacional;

Art. 2º - Nomear o 3º SGT PM RG 17987 WELLINGTON BENTES DO LAGO, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 08 de março de 2019.

FABIO JESUS SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026
Presidente da Cor CPC2

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 001/2019 – CorCPC 2

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE IPM – CORCPC 1

REF.: Portaria de IPM nº 191/2018 – CorCPC 1.

Retifico a publicação da Portaria de IPM nº 191/2019 – CorCPC 1, publicada no BGRS nº 003, de 24 JAN 19, por ter saído com incorreção.

Onde se lê: “Considerando os fatos trazidos à baila no BOP nº 00538/2018.101612-2, os quais foram juntados a presente portaria”;

Leia-se: “Considerando os fatos trazidos à baila no BOP nº 00538/2016.100063-3, os quais foram juntados a presente portaria”.

Belém, 07 de março de 2019.

FABIO JESUS SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026
Presidente da CorCPC 2

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
PORTARIA Nº 004/2019 – IPM/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao contido no Mem. nº 022/2019 – Controle/MP-AC, seu anexo e apenso.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constante nos documentos em anexo a Portaria, que trata sobre suposta agressão física praticada por Policiais Militares do BPOP, quando da prisão do nacional Renan de Jesus Nascimento da Silva, ocorrida no dia 31/10/2018, por volta das 13:45 hs aproximadamente, na passagem estrela no bairro da cidade nova, após ter arremessado por cima do muro do Centro de Recuperação Feminino do Coqueiro – CRF, uma mochila contendo aparelhos celulares, carregadores, além de uma certa quantidade de uma substância semelhante a maconha, sendo o mesmo conduzido para a Seccional da Cidade Nova para os procedimentos cabíveis.

Art. 2º – Nomear 2º TEN QOAPM RG 28.362 MARCO ANTONIO LIMA CORRÊA, do BPOP, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de investigar, através de Inquérito Policial Militar, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue anexa a esta Portaria, delegando os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º – Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 21 de fevereiro de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 15019 – PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA Nº 005/2019 – IPM/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao contido no Memorando nº 105/2019 – CorGeral, Ofício nº 012/2019-P2/CPRM e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Inquérito Policial Militar, a fim de apurar o fato constante nos documentos em anexo a Portaria de IPM, que trata de ocorrência policial envolvendo policial militar do BPOP, quando de folga, que efetuou disparos de arma de fogo de uso restrito, em via pública, no dia 27/01/2019, por volta das 21h30min, na Rua da Assembleia, bairro Centro/Marituba, durante a realização do carnaval do município de Marituba, sendo conduzido posteriormente à DECRIF para os procedimentos cabíveis.

Art. 2º – Nomear 1º TEN QOPM RG 36.434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do BPOP, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de investigar, através de Inquérito Policial Militar, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue anexa a esta Portaria, delegando os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º – Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 21 de fevereiro de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 15019 – PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA Nº 010/2019 – SIND/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao Ofício nº 061/2019 – Sec/CorGeral e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de apurar em que circunstâncias um policial militar, atualmente lotado no BPOP, conseguiu ingressar nas fileiras da Polícia Militar do Pará, apesar de ter sido preso, por prática de roubo qualificado (Art. 157 do CPB), no dia 24 de dezembro de 2012, antes do Concurso Público CFP/PM/2017, conforme Diário Oficial do Estado nº 33.474, de 06 de outubro de 2017, publicado no BG nº 190/2017, quando o policial militar em comento foi incluído na corporação, conforme constante à documentação supradita.

Art. 2º – Designar o MAJ QOPM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO, do BPOP, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art.3º – Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art.4º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 21 de fevereiro de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 15019 – PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA Nº 011/2019 – SIND/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao Mem nº 096/2019 – CorCPRM e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de apurar denúncia gerada através do Dossiê nº 216084 do Disque-Denúncia nº 806455, de 30 de maio de 2018, que um policial militar, lotado na CIEPAS, teria, supostamente, usado no dia 22 de maio de 2018, às 11h09, a viatura da PMPA de prefixo 5604, como transporte particular, sendo que o policial em comento, em tese, teria levado seu filho ao colégio e sua esposa ao trabalho no veículo supradito. Ademais, ressalta-se, inclusive, que a viatura em questão ficaria com o militar todos os dias, sendo que a mesma seria estacionada na garagem da casa do policial às noites e madrugadas.

Art. 2º – Designar o CAP QOAPM RG 23544 MÁRCIO ANTÔNIO SILVA ROCHA, da CIEPAS, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art.3º – Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art.4º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 21 de fevereiro de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 15019 – PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA Nº 012/2019 – SIND/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao Boletim de Ocorrência Policial Militar nº 006/2019; Boletim de Ocorrência Policial nº 00412/2018.102069-0.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de apurar denúncia gerada através dos documentos em epígrafe, de que no dia 21 de novembro de 2018, por volta das 11h00, uma guarnição da CIEPAS, supostamente, teria abordado de maneira truculenta o nacional Japurinan Bernardo Pereira de Souza, que estaria na casa de um amigo, sito à rua Anajés, no Conjunto Benjamin Sodré, e que no momento da abordagem, a ex-mulher do cidadão em comento estaria dentro da viatura, sendo que a mesma possuiria uma Medida Protetiva expedida pela Justiça para protegê-la do referido nacional. Ademais, em razão de já ter sido abordado da mesma maneira pela guarnição em questão, o denunciante acredita se tratar de perseguição por parte dos policiais militares.

Art. 2º – Designar o 2º SGT PM RG 23286 CLAUDIO DE CARLOS OLIVEIRA VALENTE, da CIEPAS, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art.3º – Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art.4º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 21 de fevereiro de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 15019 – PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA Nº 013/2019 – SIND/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao Boletim de Ocorrência Policial Militar nº 034/2019 – CorGeral e cópia do B.O.P nº 00076/2019.100291-1 da Delegacia de Polícia de Santa Izabel do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de apurar denúncia gerada através dos documentos em epígrafe, de que no dia 26 de janeiro de 2019, por volta das 23h00, a Srª Thais de Jesus Silva Pereira foi agredida fisicamente em frente a sua residência, na Rua Firmo Araújo, nº 1588, bairro de Americano, Santa Izabel do Pará, por uma policial militar que é prima do seu ex-marido, que lhe agrediu com um soco no rosto e em seguida lhe apontou sua arma, momento em que uma vizinha pediu para que não atirasse e a militar novamente desferiu outro soco no rosto da mesma. Em ato contínuo a militar em epígrafe fez ofensas verbais, dizendo que a Srª. Thais e seus familiares batiam em seu primo por que ele era besta, mas que tentassem bater nela, pois ela sabia se defender.

Art. 2º – Designar o 3º SGT PM RG 28.254 ALONSO CASTILHO MÚSSIO, do BPRV, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art.3º – Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art.4º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 26 de fevereiro de 2019.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 24.961 - Presidente da CorCPE

PORTARIA Nº 014/2019 – SIND/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao Mem nº 008/2019 – SID / CorGeral; Boletim de Ocorrência Policial Militar nº 289/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de apurar denúncia gerada através dos documentos em epígrafe, de que no dia 06 de agosto de 2018, por volta das 07h30, o denunciante teria tirado uma foto sua de seu celular e depois enviado a sua chefe para comprovar que já havia chegado ao Hospital Samaritano, seu local de trabalho. Que uns 10 (dez) minutos depois um policial militar fardado, teria, supostamente, chegado àquele

nosocômio procurando o denunciante e proferindo as seguintes textuais: “CADÊ O VAGABUNDO MATADOR DE POLÍCIA QUE TIROU MINHA FOTO?”, sendo que ao encontrar o declarante o policial, em tese, teria ido para cima dele e feito várias ameaças e proferindo as seguintes textuais: “TU VAIS VER O QUE VAI ACONTECER CONTIGO, FICA TIRANDO FOTO DE POLÍCIA.”, sendo que isto tudo aconteceu com o policial militar estando com a arma em punho, e logo em seguida, tomou o celular do nacional em comento para ver se encontrava alguma foto do mesmo, e como nada encontrou, foi embora, entretanto, continuando as ameaças e xingamentos, além de fazer alguns gestos com a mão.

Art. 2º Designar o SUB TEN PM RG 23116 GILSON CLEBER EVANGELISTA LOPES, da CIPOE, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art.3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 22 de fevereiro de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 15019 – PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA Nº 015/2019 – SIND/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao Boletim de Ocorrência Policial Militar nº 008/2019 – CorGeral e seu anexo.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de apurar denúncia gerada através dos documentos em epígrafe, de que no dia 01 de janeiro de 2019, por volta das 11h30, na altura do Km 40 da Alça Viária, o Sr. Ricardo Oliveira Pinheiro foi abordado por uma guarnição do BPRV, que lhe solicitou os documentos do veículo e sua habilitação, informando que ele tinha feito uma ultrapassagem irregular, sendo negado pelo mesmo, iniciando uma discussão devido a insistência da guarnição, momento em que o cunhado do Sr. Ricardo, o Sr. Jonatas Carlos Silva da Silva, que estava como passageiro, saiu do veículo com o celular na mão, fazendo com que o policial entendesse que ele teria tirado uma foto do mesmo, sem sua autorização e dessa forma lhe deu voz de prisão, apreendeu o celular e o conduziu para a Delegacia de Marituba. Na delegacia o Escrivão solicitou ao policial militar o celular apreendido para verificar a veracidades das fotos, não encontrando nenhuma foto referente ao fato, e dessa forma resolveu não fazer o procedimento, mesmo com a insistência do policial, que manteve a situação na delegacia até as 15h00min, quando aplicou a multa pela ultrapassagem irregular e em seguida liberou o Sr. Ricardo e seu cunhado.

Art. 2º – Designar o 2º SGT PM RG 24.483 ERNANI MOTA CORRÊA , do BPOP, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art.3º – Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art.4º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 27 de fevereiro de 2019.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 24.961 - Presidente da CorCPE

PORTARIA Nº 017/2019 – SIND/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao Boletim de Ocorrência Policial Militar nº 292/2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de apurar denúncia gerada através dos documentos em epigrafe, onde, o denunciante acusa policiais militares de terem, em tese, cometido crime de extorsão ao lhe pedirem a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) para que o mesmo não fosse apresentado na DEAM, após o denunciante ter sido detido por ter se envolvido em uma briga com sua esposa.

Art. 2º – Designar, 2º SGT PM RG 15744 EDILSON GONÇALVES MESCOUTO, BPRV, como encarregada dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art.3º – Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art.4º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de março de 2019.

MAURO CESAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 24.961 - Presidente da CorCPE

PORTARIA Nº 018/2019 – SIND/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao Boletim de Ocorrência Policial Militar nº 010/2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de apurar denúncia gerada através dos documentos em epígrafe, onde o nacional HELISSANDRO DE AMORIM MARQUES, informa que seu irmão de 14 anos de idade ACM, quando caminhava em via pública, teria sido abordado por uma guarnição PM, que nessa abordagem um policial pertencente a guarnição, teria em tese, se apropriado de um aparelho celular que pertencia ao menor abordado.

Art. 2º – Designar, 3º SGT PM RG 18.159 MILTON SOUZA CARRERA, BPRV, como encarregada dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art.3º – Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art.4º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de março de 2019.

MAURO CESAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 24.961 - Presidente da CorCPE

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PT Nº 074/2016
– CORCPE**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o CAP QOAPM RG 23561 ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA, encontra-se impossibilitado de proceder às investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epígrafe, conforme o disposto no CPPM, Decreto – Lei nº 1.002, de 21.10.1969 e do Ofício nº 042/2019 – CorCPR I – 2ª Seção.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOAPM RG 23561 ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA, 35º BPM, pelo 2º TEN QOAPM RG 28480 ANTONY NELSON MONTEIRO ELIAS, BPA, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM
RG 15019 - Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PT Nº
028/2018– CORCPE**

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 36677 CLAUDIO FARIAS DA SILVA, encontra-se impossibilitado de proceder as

investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epígrafe, conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1.002, de 21.10.1969 e do Mem nº 007/2019 – P2/BPE.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 2º TEN QOPM RG 36677 CLAUDIO FARIAS DA SILVA pelo MAJ QOPM RG 24941 ADENILSON CRUZ MACEDO, do BPE, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de fevereiro de 2019.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 24961 - Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PT Nº 026/2016 – CORCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 3º SGT PM RG 14701 REGINALDO DA SILVA SOUZA, encontra-se impossibilitado de proceder as investigações policiais militares concernentes a SIND em epígrafe, de acordo com Of. nº 156/2019-P2/CIPTUR e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1002, de 21.10.1969;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 14701 REGINALDO DA SILVA SOUZA, do CIP, pelo 3º SGT PM RG 22.867 WILSON DA SILVA SOUZA, do CIPTUR, para proceder às investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de março de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 24961 – Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PT Nº 078/2018 – CORCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o SUB TEN RG 17125 JOÃO CARLOS MOTA BEZERRA, encontra-se impossibilitado de proceder as investigações policiais militares concernentes a SIND em epígrafe, de acordo com OF. nº 001/2019-BPA/P2 e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1002, de 21.10.1969;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 050 – 14 MAR 2019

Art. 1º - Substituir o SUB TEN RG 17125 JOÃO CARLOS MOTA BEZERRA, do BPA, pelo 2º TEN QOAPM RG 28480 ANTONY NELSON MONTEIRO ELIAS, do BPA, para proceder às investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 24961 – Presidente da CorCPE

SOBRESTAMENTO DA PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 003/2019-CorCPE

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso I da LOBMPA c/c, Art. 7º, alínea “h” e Art. 20 § 1º do Decreto Lei nº 1.002/69(CPPM), e considerando o teor do Of. nº 004/2019-2ª Seção/CIPFLU.

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/2018-CorCPE, fica sobrestado o referido Procedimento Administrativo do dia 14.01.2019 a 09.02.2019, pelas razões de fatos apresentados pelo MAJ QOPM RG 29202 GLAUCO MOURÃO DE AQUINO, Presidente do Conselho de Disciplina, no Of. nº 004/2019-2ª Seção/CIPFLU.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 20 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM RG 15.019
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 014/2017-CorCPE

Natureza: Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado

Presidente: 3º SGT PM RG 17.865 ROSIVALDO SILVA COSTA

Conforme Of. nº 003/2019-PADS/CorCPE, de 21 JAN 19, que solicita o sobrestamento em virtude do SD PM RG 40519 JULIO JHONNE COSTA SILVA, do BPGDA, se encontrar no período de férias regulamentares no mês de janeiro de 2019;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 014/2017-PADS/CorCPE, a contar do dia 01 JAN 19;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 20 de janeiro de 2019.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24961
PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 019/2018-CorCPE

Natureza: Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado

Presidente: 3º SGT PM RG 21.495 EURIDES AMORIM DIAS - BPA

Conforme Of. nº 004/2019-BPA/P2, de 04 FEV 19, que solicita o sobrestamento em virtude de ter sido solicitado à CorCPE, a cópia dos autos de sindicância de Portaria nº 061/2016-CorCPE, para dar início ao procedimento atendendo exigência da defesa da acusada;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 019/2018-PADS/CorCPE, a contar do dia 16 JAN 19;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 20 de janeiro de 2019.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24961
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 012/2017-PADS/CorCPE.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria nº 012/2017-PADS/CorCPE.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG LENILSON RODRIGUES DE ARAUJO - BPE

ACUSADO(s): CB PM RG 34.968 GILMAR DA CUNHA SOUZA - BPGDA

DEFENSOR: DR. JOAQUIM GABRIEL RIBEIRO OLIVEIRA - OAB 20.772

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, i, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria nº 012/2017-PADS/Cor CPE.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, esposado no Relatório às folhas 61 à 64, que por falta de materialidade e provas testemunhais contundentes, não há como imputar indícios de transgressão da disciplina policial militar ao acusado CB PM RG 34.968 GILMAR DA CUNHA

SOUZA, uma vez que ficou explícito nos autos que o CB GILMAR, a época Aluno CFC, teria tomado todas as providências que lhe cabia.

SOLICITAR à Ajudância Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos Autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª via dos autos do presente PADS no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2019.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 059/2016 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, que teve como Encarregado a CAP QOPM RG 31.141 PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA, com o objetivo de investigar a denúncia feita pelo Sr. João Paulo dos Santos Oliveira, de que no dia 06.11.2012, por volta de 02:30 hs, na cidade de Marituba-Pa, foi abordado por uma guarnição da PM em via pública, que segundo os militares ali teria uma boca de fumo, o referido nacional relata ainda que um militar componente da guarnição meteu a mão em seu bolso retirando a quantia de R\$ 72,00 (setenta e dois) reais, se apossando de uma chapinha de cabelo que estava em poder do relator, ordenando que tirasse a camisa e o chapéu que usava, e que os policiais ficaram com os objetos para não prendê-lo, o relator ao registrar o fato no 21º BPM, juntamente com sua genitora, foi ameaçado e agredido verbalmente pelo referido policial militar naquele quartel.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que pelo não comparecimento da vítima João Paulo dos Santos Oliveira e sua genitora a Sra. Tatiane Elaine dos Santos Oliveira, mesmo sendo solicitadas(os) por duas vezes conforme consta no bojo dos autos, a investigação ficou prejudicada, não havendo como imputar aos militares Citados no Processo, quaisquer Indícios de Crime e/ou Transgressão da Disciplina Policial Militar.

SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR a presente Homologação aos Autos de IPM e arquivar a 2ª Via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de janeiro de 2019.

MAURO CESAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 076/2016-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, que teve como Encarregado a 1º TEN QOPM RG 38.415 GEYSA MATOS CORREA, a fim de apurar a conduta de PPMM, que resultou no óbito de um interno e baleamento de outros, após a fuga de presos de justiça da Central de Triagem Metropolitana I (CTM I) no Distrito de Americano – PA, durante um procedimento de rotina no referido Presídio, fato ocorrido no dia 12.10.2016.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que dos fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar praticados pelos PPMM envolvidos na ação;

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que dos fatos apurados apresentam indícios de Crime de autoria incerta, uma vez que ficou provado nos autos de que após perícia Orealizada no corpo da vítima, o nacional MANOEL DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA, o projétil encontrado em seu corpo, possui as características de ser de um armamento de calibre .380, conforme consta em laudos juntados ao processo, contudo, a PMPA não faz uso de armamentos de calibre 380.

SOLICITAR a publicação da Presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

JUNTAR a presente Homologação aos Autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de fevereiro de 2019.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24.961
Presidente da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 020/2017- CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, que teve como encarregado a MAJ QOPM RG 30.358 SIMONE FRANCESKA PINHEIRO DAS CHAGAS do CPE, a fim de apurar os fatos narrados pelos Policiais Militares 2º TEN QOPM RG 36.677 CLAUDIO FARIAS DA SILVA, pertencente ao efetivo do BPE e 3º SGT PM RG 24.424 ULISSES MAGNO VALENTE, pertencente ao efetivo da CIEPAS, onde houve acusações recíprocas, de falsa comunicação de constrangimento por parte do SGT ULISSES e constrangimento e assédio por parte do 2º TEN FARIAS, constantes nos documentos em anexo.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Presidente do IPM, de que dos fatos apurados, não ficou evidenciado nos Autos a prática de constrangimento e nem de ameaça por parte do 2º TEN QOPM RG 36.677 CLAUDIO FARIAS DA SILVA contra o 3º SGT PM RG 24.244 ULISSES MAGNO VALENTE, uma vez que o Oficial Corregedor MAJ KLETER esteve presente no local, conversou com as partes e algumas testemunhas e não constatou nenhum tipo de Crime por parte de ambas as partes, tendo os orientado a registrar uma Ocorrência na Corregedoria da PMPA, conforme Fls 74-76.

2. CONCORDAR com a Presidente do IPM de que há indícios de Crime de Denúnciação Caluniosa por parte do 3º SGT PM RG 24.244 ULISSES MAGNO VALENTE, por não ficado configurado nos Autos o Crime de ameaça e constrangimento por parte do 2º TEN QOPM RG 36.677 CLAUDIO FARIAS DA SILVA.

3. CONCORDAR com a Presidente do IPM de que há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 24.244 ULISSES MAGNO VALENTE, por ter chegado atrasado para montar o serviço de Policiamento no Hangar.

4. INSTAURAR Portaria de PADS em desfavor do 3º SGT PM RG 24.244 ULISSES MAGNO VALENTE da CIEPAS, pelos fatos narrados nos itens 1 e 3. Providencie a CorCPE;

5. SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral Reservado da PMPA. Providencie a CorCPE;

6. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE;

7. REMETER a 2ª Via dos Autos do Presente IPM ao Cartório. Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO DA SILVA PEDRA – CEL QOPM RG 15.019
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 051/2017-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, que teve como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 39.216 WANDERSON LIMA DE QUEIROZ, com o fito de apurar os fatos constantes dos documentos anexos a PORTARIA de IPM, onde na ocasião o militar foi vítima de latrocínio no dia 17 de outubro de 2017, por volta das 11 hs na estrada da Cerâmica, bairro do São Francisco no Município de Marituba-Pa.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que dos fatos apurados não apresentam indícios de Crime de qualquer natureza por parte do SD PM RG 36.680 EDWILSON PACHECO DA SILVA e sim indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar, em virtude do mesmo em tese, no dia 17.10.2017, estar prestando serviço de segurança particular a uma empresa privada;

DEIXO de Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, em virtude do SD PM RG 36.680 EDWILSON PACHECO DA SILVA, ter sido vítima de latrocínio;

CONCORDAR que há indícios de Crime de natureza comum por parte do nacional WILLIAN GONÇALVES DA SILVA, vulgo “PURUQUINHA”, na companhia de outros elementos ainda não identificados, a serem apurados pela Polícia Civil, conforme IPL nº 00029/2017.100735-5, já encaminhados ao Poder Judiciário/3ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Marituba;

SOLICITAR a publicação da Presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

JUNTAR a presente Homologação aos Autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2019.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24.961

Presidente da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 014/2018 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 26.321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, com o objetivo de investigar a autoria, materialidade e circunstâncias, no qual o 3º SGT PM RG 23.907 JOSÉ CARLOS DE QUADROS CASTRO do BPOP, relata possível ação arbitrária e abuso de autoridade, protagonizado por um oficial Subalterno da PMPA; Quando o mesmo encontrava-se de serviço no Estádio Olímpico do Mangueirão, e por volta das 14 hs, o citado Oficial em tese, teria jogado produto químico em um grupo de torcedores, causando desconforto nos presentes, momento em que o SGT QUADROS, avisou um companheiro de farda juntamente com sua Família, sendo vítima do produto e o tentou ajudar colocando o mesmo na fila para retirar suas filhas do local afetado pelo produto, porém, o Oficial que estava de serviço no local entrevistou ordenando que o sargento e sua esposa e filhas se retirassem da fila e gritou com o SGT QUADROS, que tentou explicar que havia sugerido a entrada do SGT BARRAL na fila, no intento de salvaguardar a segurança das crianças que o acompanhavam.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que por falta de contundência, materialidade e provas testemunhais que confirmassem a denúncia feita pelo SGT PM QUADROS em desfavor do então MAJ QOPM RG 12.939 MARCIO NEVES SILVA à Promotoria Pública Militar, não há como imputar nenhum tipo de Crime de qualquer natureza bem como de Transgressão da Disciplina Policial Militar ao Denunciado;

2. HÁ Indícios de Crime de Denúnciação Caluniosa por Parte do 3º SGT PM RG 23.907 JOSÉ CARLOS DE QUADROS CASTRO, em virtude de não ter ficado provado nos

Autos, que o Indiciado MAJ QOPM RG 12.939 MÁRCIO NEVES SILVA, teria abusado de sua autoridade bem como usado palavras de baixo calão contra o denunciante;

3. SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral Reservado Superior da PMPA. Providencie a CorCPE;

4. REMETER a 2ª Via dos Autos do Presente IPM ao Cartório. Providencie a CorCPE;

5. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de janeiro de 2019.

MAURO CESAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 014/18-SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 014/18 - CorCPE, de 08/02/2018.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 17.018 CARLOS ROMEU DA COSTA SENA – BPOP

FATO: Investigar os fatos narrados em documento em anexo a Portaria, onde a senhora Altamira de Nazaré Fiel, afirma que no dia 22.08.2017, por volta das 10:30 hs, teria sido constrangida e ameaçada verbalmente por seu ex marido que é policial militar, depois que o mesmo tomou conhecimento que a relatora o teria denunciado na Justiça para que o mesmo, pagasse pensão alimentícia a seus filhos menores de idade, do qual o militar é Pai.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

CONCORDAR em parte com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que não ficou provado nos Autos que o Sindicato teria ameaçado e/ou constrangido a senhora Altamira de Nazaré Fiel, por tanto, não há como imputar ao mesmo nenhum tipo de Crime e/ou Transgressão da Disciplina Policial Militar.

HÁ INDÍCIOS de crime de natureza comum por parte da Sra. Joelma da Silva, companheira do Sindicato CB PM RG 32.809 EVANDRO WENDEL ARAUJO FRANÇA, uma vez que ficou explícito nos Autos, as ameaças bem como o constrangimento feito aos filhos da Declarante.

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos desta Sindicância no Cartório da
Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2019.

MAURO CESAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL PM RG 24.961
Presidente da CorCPE

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 017/2019– IPM/CorCME

O Presidente da Comissão da CorCME/PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do Art.11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante no Ofício nº 026/2019-Controle/MP-AC e seus anexos: Of. nº031/2019-MP/1ªPJM e Notícia de Fato SIMP nº 000030-104/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar os fatos ocorridos no dia 23 de janeiro de 2019, por volta das 15h30min, na Estrada do Tapanã, Bairro da Pratinha, Belém-PA, em que os nacionais EDSON SILVA DA SILVA e RAYSSA SAMARA GOMES GONÇALVES, teriam sofrido agressões físicas por Policiais Militares do BPOT por ocasião de suas prisões em flagrante delito;

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOAPM RG 28731 JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO DOS SANTOS, da CIPC/CME como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Providenciar nos termos do Art.11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicite ao Ajudante Geral da PMPA;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM – RG 21188
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 018/2019– IPM/CorCME

O Presidente da Comissão da CorCME/PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do Art.11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante no Memorando nº 095/2019 -CorPRM e seus anexos: portaria de revogação de SIND;

portaria SIND nº 091/nº 026/2018-CorCPRM; Mem. nº 088/2018-controle/MP-AC; Of. nº 347/2018 – MP/2ºPJM e Notícia de Fato SIMP nº 000589-441/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar os fatos ocorridos no dia 13 de maio de 2018, por volta das 22h20min, na Estrada do Icuí Guajará, Av Perimetral, nº 16-B, QD E, Bairro Icuí Guajará, Ananindeua-PA, quando o nacional RODRIGO DOS SANTOS SILVA teria sofrido maus tratos por Policiais Militares do BPCHOQUE por ocasião de sua prisão em flagrante delito;

Art. 2º - Designar a 2º TEN QOAPM RG 28731 FÁTIMA DO SOCORRO DIAS DA CRUZ, do CME/PMPA como Encarregada das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Providenciar nos termos do Art.11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicite ao Ajudante Geral da PMPA;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM – RG 21188
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 020/2019 – IPM/CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI, do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante na MPI nº 006/2019 - BPOT e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos ocorridos no dia 26 de janeiro de 2019, por volta das 10h40min, na Rua União, às proximidades da Invasão do Morro do Macaco, Bairro do Distrito Industrial, quando a guarnição pertencente à ROTAM, sob o comando do CB PM RG 34580 PAULO CESAR PEREIRA DOS SANTOS, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional FERNANDO RODRIGO GUIMARÃES CORREA, o qual teria reagido à ordem de prisão, em seguida foi apreendida em posse do mesmo uma pistola IMBEL PST 380/MD1 Nº 24571, com carregador contendo 04 cartuchos Cal.380, conforme consta na documentação em anexo;

ADITAMENTO AO BG Nº 050 – 14 MAR 2019

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 27198 JÚLIO SALGADO SOUZA, do CG, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º – Providenciar, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5º - Publicar a presente Portaria em BG da Corporação;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 021/2019 – IPM/CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI, do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante no Ofício nº 2030/2017 – SEC/DGO e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos ocorridos no dia 22 de novembro de 2017, por volta das 12h30min, na Rua dos Caripunas, Bairro do Jurunas, quando a guarnição pertencente ao BPOT, sob o comando do 3º SGT PM RG 22184 EDENBERG QUEMER COSTA DA MOTA, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional PAULO THIAGO VILHENA DIAS, o qual teria reagido à ordem de prisão, denúncia consta na documentação anexa;

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOAPM RG 27225 ANTÔNIO MARIA DE SENA LIMA, do RPMont, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º – Providenciar, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5º - Publicar a presente Portaria em BG da Corporação;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188
Presidente da CorCME.

PORTARIA DE IPM Nº 025/2019 – IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face ao contante na MPI Nº 001/2019-BPOT, contendo 06 folhas, em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos ocorridos no dia 05 de janeiro de 2019, por volta das 20h00min, no Conjunto Almir Gabriel, envolvendo Policiais militares da ROTAM, que culminou com o óbito do nacional Jhonatas Pantoja Botelho, conforme consta na documentação anexa;

Art. 2º. Designar o 2º TEN QOPM RG 39205 LUIS PAULO FARIAS FERREIRA, do BPOT, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º. Providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º. Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei;

Art. 5º. Solicitar AJG a Publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, providencie a CorCME;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém - PA, 25 de fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM 21188

Presidente da CorCME

PORTARIA DE IPM Nº 026/2019 – IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante no MEM Nº 242/2018-2ª SEÇÃO-BPOT e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos ocorridos no dia 19 de dezembro de 2018, por volta das 13h00min, no Distrito de Icoaraci, envolvendo Policiais militares da ROTAM, que culminou com o óbito do nacional Rafael dos Santos Rodrigues, conforme consta na documentação anexa;

Art. 2º. Designar o 2º TEN QOPM RG 38878 MICHEL SOUZA FARAH, do BPOT, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º. Providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º. Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei;

Art. 5º. Solicitar AJG a Publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, providencie a CorCME;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém - PA, 25 de fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM 21188

Presidente da CorCME.

PORTARIA DE IPM Nº 027/2019 – IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante no MEM Nº 241/2018-2ª SEÇÃO-BPOT e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar a intervenção policial ocorrida no dia 19 de dezembro de 2018, por volta das 14h00min, no Bairro da Pedreira, envolvendo Policiais militares da ROTAM, que culminou com o óbito do nacional Selmir Matias Santana, conforme consta na documentação anexa;

Art. 2º. Designar o 2º TEN QOPM RG 35644 FÁBIO DE CASTRO GONÇALVES ZAMPIETRO, da CIOE, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º. Providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º. Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei;

Art. 5º. Solicitar AJG a Publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, providencie a CorCME;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém - PA, 25 de fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM 21188

Presidente da CorCME.

PORTARIA DE IPM Nº 028/2019 – IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante na MPI Nº 007/2018-2ª SEÇÃO-BPOT, contendo 08 folhas;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar a intervenção policial ocorrida no dia 28 de janeiro de 2019, por volta das 19h20min, na Avenida Senador Lemos, envolvendo Policiais militares da ROTAM, que culminou com o óbito do nacional Matheus Gomes Bernardino, conforme consta na documentação anexa;

Art. 2º. Designar o 2º TEN QOPM RG 38883 LUIZ PAULO BENJAMIN LEAL, da CIOE, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º. Providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º. Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei;

Art. 5º. Solicitar AJG a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, providencie a CorCME;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém - PA, 25 de fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM 21188

Presidente da CorCME

PORTARIA DE IPM Nº 029/2019 – IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante na MPI Nº 047/2018-2ª SEÇÃO-BPOT, contendo 09 folhas e MEM Nº 246/2018-2ª SEÇÃO-BPOT e anexos;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar a intervenção policial ocorrida no dia 21 de dezembro de 2018, por volta das 20h00min, na Avenida Perimetral, envolvendo Policiais militares da ROTAM, que culminou com o óbito do nacional Paulo Sérgio Barral da Silva Junior, conforme consta na documentação anexa;

Art. 2º. Designar o 1º TEN QOPM RG 37970 JAIRO CHAGAS DO NASCIMENTO FILHO, da CIPC, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º. Providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º. Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei;

Art. 5º. Solicitar AJG a Publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, providencie a CorCME;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém - PA, 25 de fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM 21188

Presidente da CorCME.

PORTARIA Nº 033/2019– IPM/CorCME

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do Art.11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante no Ofício nº 1557/2018 – CorCPR I e seus anexos: Mem. Nº 290/2018 – Controle/MP; Of. nº 465/2018 – MP/2ª PJM; Notícia Fato SIMP nº 004869-031/2018 e 01(um) CD em apenso.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar(IPM) para apurar os fatos ocorridos no dia 26 de abril de 2018, por volta de 11h40 min, na Unidade Prisional “Centro de Recuperação Agrícola Silvio Hall de Moura”, Município de Santarém-PA, durante uma revista prisional, no qual o nacional MARIANO DOS SANTOS MOUSINHO, custodiado na referida Casa Prisional, teria sofrido agressões física, verbal e psicológicas praticadas por Policiais Militares da 2ª CIME/CME;

Art. 2º - Designar o CAP QOAPM RG 16910 CLAUDIO DE SOUZA SILVA, do 3º BPM/ CPR I como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Providenciar nos termos do Art.11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie Ajudante Geral/EMG da PMPA;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA - CEL QOPM –RG 15019
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 004/2019 – PADS/CorCME

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c inciso IV do art.26 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88), face ao constante no Ofício 0242/2019-DEI/Formação e seus anexos: Of. Nº 022 – Div.de Ens.; cópia de avaliação Direito Penal 29/09/18 e 21/11/18; cópia de avaliação Abordagem Sócio Psicológica da violência e criminalidade 23/11/18; cópia de avaliação Ética, Cidadania e Direitos Humanos 05/09/18 e 13/12/18; cópia de avaliação Direito Constitucional 12/09/18 e 29/11/18; cópia de relação de nota 05/09/18, 12/09/18, 03/10/18, 13/12/18 e 19/12/18(ABOR.

SOCIOPSICOLOGICO e DIR. CONSTITUCIONAL respectivamente); cópia da relação de frequência 05/09/18, 12/09/18, 03/10/18, 21/11/18, 23/11/18, 13/12/18 e 19/12/18.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme prevê o inciso IV do art.173 c/c inciso V do art.39 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88), observando o item 7.4.2 e 9.2, X do Projeto Pedagógico do CFPPM/2018, para apurar as condições, ou não, de permanência do AL CFP PM TIAGO SANTIAGO OLIVEIRA nas fileiras da PMPA, haja vista o mesmo ter, em tese, ultrapassado o limite de 03 (três) disciplinas para a aplicação de Verificação Final Especial, incorrendo nesta condição em 04 (quatro) disciplinas a saber: DIREITO PENAL; DIREITO CONSTITUCIONAL; ÉTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e ABORDAGEM SOCIOPSICOLÓGICA DA VIOLÊNCIA E DA CRIMINALIDADE, que foram avaliadas no período de duração do CFPPM/2018, o qual teve início em 06 de agosto de 2018 e previsão de término em 22 de fevereiro de 2019, conforme publicado no Aditamento ao BG nº 150, de 22 de agosto de 2018, infringindo, em tese, os preceitos éticos contidos nos incisos IV, V, VII, VIII, XI, XII, XV, XVIII e XXXVI do art. 18, os valores policiais militares previstos nos incisos X, XII, XVI, XVII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI, do art.17; bem como o inciso LVIII e §1º do art. 37 (Por ter ultrapassado 03(três) disciplinas para aplicação de Verificação Final Especial, incorrendo nesta condição em 04 (quatro) disciplinas a saber: DIREITO PENAL; DIREITO CONSTITUCIONAL; ÉTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e ABORDAGEM SOCIOPSICOLÓGICA DA VIOLÊNCIA E DA CRIMINALIDADE, conforme prevê o item 7.4.2., alínea “c”, do Projeto Pedagógico do CFPPM/2018, contrariando, portanto, as Normas de Planejamento e Conduta do Ensino e Instrução - NPCEI), o que poderá acarretar, em tese, seu Licenciamento a Bem da Disciplina das fileiras da PMPA;

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 34756 SULLIVAN HEVELIN PIMENTEL DE ARAÚJO, pertencente ao CFAP, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Publicar a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 5º - Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de fevereiro de 2019

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA - CEL QOPM – RG 15019
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA Nº 001/2019 – PADS/CorCME

O Presidente da comissão Cor/CME no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 26 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.624 de 15 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), ao ofício nº 157/18-GAB/CGPC de 09 de março de 2018 e seus anexos

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina, atribuída ao CB PM PETRÔNIO CASTRO DE ARAÚJO FILHO, da Corregedoria Geral, por ter, em tese, no dia 05 de março de 2018, às 05h00min, na condição de condutor da viatura policial prefixo 9813, placa QDW 5502, pertencente a carga da Corregedoria Geral da Polícia Militar do Pará, quando na esquina da Avenida Júlio César, em deslocamento, teria batido em um paralelepípedo que estava na via, vindo a furar o tanque de combustível da viatura; infringido, em tese, os preceitos éticos contidos nos incisos IX, XX, XXVII e XXVIII do art. 18; violando, em tese, os valores policiais militares previstos nos incisos X e XXVI, do art.17; transgredindo, em tese, os incisos XIV, LVIII e LIX, do art. 37, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO;

Art. 2º - Designar o SUB TEN PM RG 15902 HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA, da Corregedoria Geral, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5º - Publicar esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie Ajudante Geral da PMPA;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM – RG 21188

Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 006/2019 – SIND/CorCME.

O Presidente da Comissão Correicional do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no

DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao constante no BOP nº 00346/2016.100181-0 e demais documentos em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância para apurar fatos ocorridos no dia 03 de dezembro de 2018, por volta 15h30min, na Rua Marquês de Herval, Bairro Pedreira, Município de Belém-Pa, quando a guarnição de serviço da Corregedoria Geral(PPQ) escalada na VTR 9812, placa QEM 6634, envolveu-se em acidente de trânsito com o veículo VW/NOVO FOX CL MA, cor prata, placa QDJ 6791, conduzido pelo nacional DIEGO FERREIRA SILVA;

Art. 2º. Designar o 2º SGT PM RG 20342 NIXON SOUZA DE OLIVEIRA, da Corregedoria Geral, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Publicar esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicitar junto ao Ajudante Geral da PMPA, Providencie CorCME;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM – RG 21188

Presidente da CorCME

PORTARIA DE SIND Nº 007/2019 – SIND/CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e face o constante no Mem nº 372/2018-Controle-OUV-CORGERAL, e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar os fatos relatados pelo nacional Jeferson de Oliveira Matias, ocorridos no dia 11 de agosto de 2018, na Passagem Boa Esperança, Bairro Parque Verde, onde policias militares do CG, teriam cometido arbitrariedades ao referido nacional, conforme o constante na documentação anexa;

Art. 2º - Designar o 2º TEN PM RG 21639 ANTONIO JUAREZ FERREIRA MOREIRA, da 1ª USA/CG, para presidir as investigações referentes a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 27 de fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

PORTARIA DE SIND Nº 008/2019 – SIND/CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e face o constante no Mem nº 091/2019-CORCPC-I e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar os fatos ocorridos no dia 01 de março de 2015, conforme relatos do nacional Bruno Mota Oliveira, onde Policiais Militares, teriam cometido agressões e outras arbitrariedades ao referido nacional, conforme o constante na documentação anexa;

Art. 2º - Designar o MAJ QOPM RG 26323 ADILSON TAVARES DE AQUINO, do CG, para presidir as investigações referentes a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de março de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

PORTARIA DE SIND Nº 009/2019 – SIND/CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e face o constante no Mem nº 121/2019-CORCPC-I e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar os fatos ocorridos no dia 16 de novembro de 2017, no Conjunto Antonio Gueiros, onde Policiais Militares, teriam violado o domicílio do senhor Francisco Leite da Silva, conforme denúncia constante na documentação anexa;

Art. 2º - Designar o TEN CEL QOPM RG 27040 GIORGIO CHRISTIANO ANDRADE MARIÚBA, do BPOT, para presidir as investigações referentes a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de março de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/2019-CD-CorCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando a impossibilidade da CAP QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO, do CPR I, prosseguir como Presidente do presente Conselho de Disciplina por razões administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a CAP QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO, do CPR I, pelo CAP QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, da 1ª CIPAMB, o qual fica designado como Encarregado do IPM de Portaria nº002/2019-IPM-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem e, ademais, fica a constituição dos demais membros inalteráveis;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 22 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA–CEL QOPM RG 15019
Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 038/2017-IPM-CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o 2º TEN QOPM RG 39218 MARCOS SILVA OLIVERA, do 21º BPM, foi nomeado Presidente do IPM de Portaria nº 038/2017-IPM-CorCME, no entanto, o mencionado Oficial encontra-se impossibilitado de realizar o presente procedimento conforme informado no Ofício nº 187/2017-P2.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOPM RG 39218 MARCOS SILVA OLIVERA, do 21º BPM pelo 2º TEN QOAPM RG 26668 LEONARDO FELIPE SANTOS, do FAS/CESO, o qual

fica designado como Presidente do IPM de Portaria nº 038/2017-IPM-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 22 de Fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188

Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 058/2017-IPM-CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o 2º TEN QOPM RG 38901 RAONI DE PAULA MELLO, do 6º BPM, foi nomeado Presidente do IPM de Portaria nº 058/2017-IPM-CorCME, no entanto, o mencionado Oficial encontra-se impossibilitado de realizar o presente procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOPM RG 38901 RAONI DE PAULA MELLO, do 6º BPM, pelo CAP QOPM RG 35459 RUDSON LIMA DE MAGALHÃES RAMOS, do BPCHOQ, o qual fica designado como Presidente do IPM de Portaria nº 058/2017-IPM-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 22 de Fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188

Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA Nº 002/2019-IPM-CorCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando a impossibilidade do 2º TEN QOAPM JOELSON RODRIGUES DE SOUZA, da corCPC, prosseguir como Encarregado do presente IPM por razões administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOAPM JOELSON RODRIGUES DE SOUZA, da CorCPC, pelo 2º TEN QOAPM FÁBIO DE ARAÚJO SODRÉ, da CorGERAL, o qual fica

designado como Encarregado do IPM de Portaria nº002/2019-IPM-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40(quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 22 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA–CEL QOPM RG 15019

Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS DE PORTARIA Nº 025/2016- CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Art.13, VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, considerando que o SUB TEN PM R/R RG 12.262 JOSÉ ADALBERTO DO ESPÍRITO SANTO CORREA, da CIP, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 025/2016-PADS-CorCME, no entanto, o referido policial militar encontra-se impossibilitado de instruir o presente procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o SUB TEN PM R/R RG 12.262 JOSÉ ADALBERTO DO ESPÍRITO SANTO CORREA, da CIP, pela 2º TEN PM RG 19.574 ANA CLARA VINHAS DE LIMA, do CMS, a qual fica designada como Presidente do PADS de portaria nº 025/2016-PADS-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável pôr mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, PA, 25 de fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS DE PORTARIA Nº 036/2016- CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Art.13, VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, considerando que a 2º SGT PM RG 19589 SOLANGE DO SOCORRO F. PANTOJA, do BPCHOQUE, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria nº 036/2016-PADS-CorCME, no entanto, a referida Encarregada encontra-se impossibilitada de instruir o presente procedimento conforme exposto no ofício nº 113/2017- 2ª seção BPCHOQ;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a 2º SGT PM RG 19589 SOLANGE DO SOCORRO F. PANTOJA, do BPCHOQUE, pela 1º SGT PM RG 19612 RUTHELE SOARES VIEIRA SARAIVA, do BPCHOQ, a qual fica designada como Presidente do PADS de portaria nº 036/2016-PADS-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável pôr mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, PA, 19 de fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188

Presidente da Comissão de corregedoria da CorCME.

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DA SIND Nº 042/2018-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 24371 MARCELO JEFFERSON SILVA DA SILVA, do BPCHOQUE, foi nomeado Presidente do SIND de Portaria nº 042/2018-SIND/CorCME, no entanto a referido Policial Militar, encontrava-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme exposto no Ofício nº 011/2018– SIND

RESOLVE:

I – Dessobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 042/2018-SIND/CorCME, a contar do dia 14 de dezembro de 2018;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS– TEN CEL QOPM

RG 21188 Presidente da CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 089/2018 – IPM/CorCME

ENCARREGADO: 2º TEN QOPAPM RG 23120 AFONSO PALMA DA PAIXÃO;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 25 de agosto de 2018, por volta de 19h40min, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, município de Belém, quando a guarnição pertencente à DGO, sob o Comando da SD PM RG 41230 ANA CAROLINA SILVA DA SILVA, necessitou fazer uso da força e da arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no baleamento na região do abdômen do nacional ALAN SAMUEL DA SILVA LIMA, o qual teria reagido à ordem de prisão, conforme documentação anexa a portaria de IPM nº 083/2018-IPM/CORCME.

INVESTIGADO (S): Policiais Militares à disposição DGO.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM às fls. 043, e concluir com base nos depoimentos juntados aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos aos SD PM RG 41230 ANA CAROLINA SILVA DA SILVA, SD PM RG 41136 PAULO HENRIQUE DE SOUZA GALVÃO e SD PM RG 41134 BRUNO RAYOL DE CARVALHO, a disposição do DGO à época dos fatos, restando configurado que a ação do SD PM RG 41136 PAULO HENRIQUE DE SOUZA GALVÃO, mesmo que tenha verbalizado previamente, decorreu de uma injusta e iminente agressão praticada por ALAN SAMUEL DA SILVA LIMA, que empunhando uma barra de ferro partiu em direção a SD PM RG 41230 ANA CAROLINA SILVA DA SILVA com intenção de agredi-la, compreendendo que a circunstância do caso concreto afasta qualquer excesso culpável, pela presença da excludente da ilicitude, na modalidade Legítima Defesa (Art. 42, inciso II c/c Art. 44 do CPM). Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa dos agentes investigados.

2 – ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – SOLICITAR ao AJG/PMPA, a publicação desta homologação em aditamento a boletim geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS- TEN CEL QOPM
RG 21188 Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 042/2018/SIND – CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), e art.95 c/c art.26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e considerando as averiguações policiais militares procedidas por intermédio do SUB TEN PM RG 24371 MARCELO JEFFERSON SILVA DA SILVA, pertencente ao BPCHOQUE, por meio da Portaria nº 042/2018-SIND/CorCME, de 04 de setembro de 2018, publicada no Aditamento ao BG nº 164 de 13 de setembro de 2018, que teve por escopo apurar a fatos ocorridos no dia 22 de agosto de

2018, por volta das 11h30min, envolvendo Policiais Militares, os quais teriam violado o domicílio e ainda cometido outras arbitrariedades ao senhor Edimilson do Vale Farias, bem como a sua esposa.

Considerando, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, às fls. 052, que nos fatos apurados não houve indicio de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída aos CB PM RG 36439 LEONARDO FELIPE NASCIMENTO COSTA, do CME, 3º SGT PM RG 22268 JOSIAS RESENDE DE OLIVEIRA, CB PM RG 38225 CLAUDIA ALVES RIBEIRO e SD PM RG 39346 JOSINALDO SANTOS DA SILVA, todos CIPC, por não restar comprovado nos autos as acusações imputadas aos referidos Policiais Militares por parte do Sr. EDIMILSON DO VALE FARIAS, pois o que consta comprovado no bojo do procedimento é a invasão do Sr. EDIMILSON à propriedade do Sr. FRANCISCO FELIPE DE OLIVEIRA COSTA, pai do CB PM FELIPE, motivado por um desacordo no contrato de compra e venda do imóvel em questão. No entanto, observa-se inexistência de provas matérias e/ou testemunhais que convalidem qualquer outra conduta ilegal imputada aos Policiais Militares, assim sendo, não resta possível evidenciar dolo ou culpa nas condutas dos agentes ora investigados

2 - Solicitar ao AJUDANTE GERAL-EMG/PMPA a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, juntando cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

Belém - PA, 27 de fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM – RG 21188

Presidente da CorCME

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA Nº 020/2019-IPM/CorCPRM

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, os fatos constantes no MPI nº 020/2019-21º BPM. SIGPOL: 2019032217.

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma intervenção policial militar que resultou na morte de ATSON RAFAEL PASSOS MACHADO, conhecido por “GULA”, na ocasião que uma guarnição da PMPA composta pelo 3º SGT PM RG 28405 ARTHUR RINALDO CORDEIRO DOS SANTOS, CB PM RG 37067 RAFAEL LIMA DA AMARAL e SD PM RG 39311

GELIELTON GUIMARÃES DANTAS, ambos pertencentes ao efetivo do 21º BPM, os quais estavam na viatura da PMPA de prefixo 2113, teriam tentado realizar uma abordagem ao referido indivíduo, contudo, este, supostamente, teria efetuado disparos de arma de fogo contra a guarnição, diante disso, em conduta reativa, tais policiais militares teriam efetuado disparos de arma de fogo em desfavor de tal indivíduo, resultando em seu óbito posteriormente.

Art. 2º. Nomear o CAP QOAPM RG 23170 JOÃO BATISTA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, do 21º BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Remeter a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 11 de março de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 004/2019–CorCPRM

A Presidente da Comissão de Corregedoria da CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, de acordo com Mem. nº 275/2018- CorCPR IV; Of. nº 037/2018-P/6ª CIPM; Parte s/n, de 06 de setembro de 2018. Sigpol: 2018124194

RESOLVE:

Art. 1º– Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar se há indícios de transgressão da disciplina policial militar cometido pelo SD PM RG 39496 MARCOS PAULO MACAMBIRA DUARTE, do 30º BPM, em virtude da Parte s/n, na qual o 2º SGT PM RG 26232 EMERSON LUIZ NAZARE DA GAMA, relatou que no dia 06 de setembro de 2018 por volta das 12h20min, na Estrada do Aurá sentido BR 316 ao passar por uma blitz da Polícia Militar, em tese teria recebido ordem de um soldado para que parasse seu veículo, que logo após o policial militar foi identificado como sendo o SOLDADO MACAMBIRA, que o referido soldado teria batido em seu veículo como forma de chamar atenção, o que seria um procedimento inadequado para a abordagem de veículo, e que em seguida mesmo o denunciante tendo se identificado para o referido policial militar como sendo seu superior hierárquico, o SD MACAMBIRA não teria lhe prestado as devidas obrigações militares, não teria prestado continência e também não teria utilizado a forma de

tratamento correta se referindo a ele como “TU” quando deveria chama-lo de “SENHOR” por ser seu superior hierárquico. Posto isto, o acusado teria incorrido, em tese, nos incisos do V, XV do art. 18, art. 29 e incisos do XXXVI, XXXIX do art. 37, previstos na Lei nº 6.833/06(Código de Ética e Disciplina da PMPA). Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, podendo ser punido com “PRISÃO”, conforme inciso I, da alínea “c”, do art. 50, do referido diploma legal.

Art. 2º - Nomear o 3º SGT PM RG 24586 MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, do 6º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 7 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 08 de março de 2018

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 051/2019-CorCPRM

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Of. nº 682/2018-DPCB, BOP. SIGPOL: 2018063895.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, se deu a prisão de CEZAR AUGUSTO DA COSTA FREITAS, no momento que, supostamente estaria comercializando drogas ilícitas, fato este ocorrido no dia 01 de setembro de 2018, por volta de 01hs30min, no município de Santa Bárbara/PA, que teria sido encontrado 27(vinte e sete) papelotes de OXI, contudo, o flagranteado relatou que os policiais militares que efetuaram a sua prisão, teriam forjado tal flagrante.

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 23276 JOSÉ IRAN PONTES ARAÚJO, do 6º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 25 de fevereiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 052/2019-CorCPRM

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. nº 142/2019-CorGERAL, Of. nº 001/2019-P/2 CPR XIII, Of. nº 45/2019-SEC/DGO, Cópia autêntica extraída do livro de partes do superior de dia, FOLHA Nº 120, VERSO REFERENTE AO SERVIÇO DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2019. SIGPOL: 2019019593.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, ocorreu um incêndio em uma residência no conjunto Cidade nova 7, Ananindeua-PA, em que um indivíduo teria sido encontrado morto, com o corpo carbonizado, assim, segundo o proprietário da residência o fogo atingiu o Kit net anexo a casa, local onde residia o 3º SGT PM JOSE NAZARENO BARBOSA FEIO, informou ainda que teria ouvido disparos de arma de fogo vindo da referida residência e logo em seguida o imóvel pegou fogo.

Art. 2º - Designar a CAP QOPM RG 35511 RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL, do 6º BPM, como encarregada de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 25 de fevereiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 053/2019-CorCPRM

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. nº

022/2019-Controle/TJ-AC; Termo de Audiência de Custódia – Autos nº 0001736-10.2019.814.0006 e anexos com 24 folhas. SIGPOL: 2019023686.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, FRANCISCO JHEMERSON ARAUJO GOMES relatou em audiência de custódia que teria sofrido arbitrariedade por parte dos policiais que efetuaram a sua prisão no dia 10 de fevereiro de 2019, no município de Benevides, e por consta positivo para lesão corporal no exame de corpo de delito realizado pelo cidadão supracitado.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 28091 EDMILSON DA SILVA SOUSA, do 21º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 054/2019-CorCPRM

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. nº 021/2019-Controle/TJ-AC; Termo de Audiência de Custódia – Autos nº 0001680-74.2019.814.0006 e anexos com 32 folhas. SIGPOL: 2019023662.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, UBIRAJARA CAVALCANTE MAIA e MATHEUS FONSECA relataram em audiência de custódia que teriam sofrido arbitrariedades por parte dos policiais militares que efetuaram as suas prisões no dia 09 de fevereiro de 2019, no município de Marituba.

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 20744 EDINEI LEAL DA SILVA, da 2ª CIPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 013/2019-CorCPRM, de 14 de janeiro de 2019, publicada no Aditamento ao BG nº 022, de 31 de janeiro de 2019.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi observado, em ato posterior à instauração da referida sindicância, que os fatos ora apurados, já estão sendo investigados por meio da SIND de PT nº 074/2018-CORCPRM. Desta forma:

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 013/2019-CorCPRM, de 14 de janeiro de 2019;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 11 de março de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS– TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 015/2019-CorCPRM, publicada no Aditamento ao BG nº 012, de 17 de janeiro de 2019.

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que a 2º SGT PM RG 2553 MARINETE DO SOCORRO DOS SANTOS FURTADO, do 30º BPM, foi nomeada como encarregada da referida Sindicância e, em virtude de a militar supracitada encontrar-se frequentado o CAS (Curso de

Aperfeiçoamento de Sargentos), destarte, a Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a 2º SGT PM RG 2553 MARINETE DO SOCORRO DOS SANTOS FURTADO, do 30º BPM, pelo 2º SGT PM RG 32483 BENILTON MAIA DOS SANTOS, do 30º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 015/2019-CorCPRM, delegando-lhe, para este fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º- Solicitar ao AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 22 de fevereiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.154
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA

REF: Portaria de Sindicância nº 045/2018-CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, em exercício, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 003/19-SIND, de 26 de fevereiro de 2019, no qual o MAJ QOPM MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES, encarregado da Sindicância acima referenciada, solicita sobrestamento a contar do dia 26 FEV a 18 MAR 2018 em virtude do indiciado no referido procedimento encontrar-se em gozo de férias regulamentares concedida pelo comandante de sua unidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 045/2018-CorCPRM, no período de 26 de fevereiro a 18 de março de 2018.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 042/2018-CorCPRM, de 17/05/2018. (SIGPOL nº 2018005672).

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 015/2018-SID/CORGERAL, Mem. nº 056/2017-Controle/MP-AC, OF. Nº 189/2017-MP-1ª PJM, OF. Nº 321/2017-MP/SDHCEAPTJ e NOTÍCIA Nº 000074-441/2017. Apenso: 01(um) CD-R.

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, há relatos de maus tratos praticados por policiais militares contra os flagranteados no momento que foram efetuadas as suas prisões.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder por meio da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 16363 ALCIDES ARAÚJO DA SILVA, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório complementar do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 96 e 97 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, uma vez que não há nos autos elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para atribuir autoria de crime ou transgressão da disciplina policial militar ao CB PM RG 36694 HELDER VALDERLI OLIVEIRA SANTOS e CB PM RG 38429 JEFERSON CARVALHO DE SOUZA CASTRO, ambos do 6º BPM, haja vista que os meios de prova constantes nos autos não indicam qualquer irregularidade praticada pelos investigados quando da prisão do nacional GLEYBSON DASILVA SOARES pelo cometimento do assalto ao coletivo da linha Distrito Cidade Nova, no dia 06 de maio de 2017, no município de Ananindeua-PA, posto que a versão dos passageiros assaltados (vítimas) foram unânimes em declarar que os policiais militares atuaram dentro da legalidade. Com relação ao relato de maus tratos por parte de policiais militares, o citado cidadão informou na Delegacia da Cidade Nova que não sofreu agressão física e nem psicológica (fls. 70);

2. Solicitar à AJG publicação da presente solução em BG. Providencie a CorCPRM;
3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 28 de fevereiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA PARA BG Nº 015/19 - CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de SIND nº095/2018–CorCPRM

Concedo ao 3º SGT PM RG 15.491 AFONSO TRINDADE, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 22 de fevereiro de 2019, para conclusão dos trabalhos

da SIND de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 006/19- SIND de 22 de fevereiro de 2019.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

NOTA PARA BG Nº 016/19 - CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de PADS nº015/2018–CorCPRM

Concedo ao CAP QOAPM RG 23.129 ONÉSIMO HELTON SERRA SOUSA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 22 de fevereiro de 2019, para conclusão dos trabalhos do PADS de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 013/19- PADS de 19 de fevereiro de 2019.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

NOTA PARA BG Nº 017/19 - CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de SIND nº125/2018–CorCPRM

Concedo ao 1º SGT PM RG 24.416 PAULO JOSÉ MARTINS MACHADO, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 26 de fevereiro de 2019, para conclusão dos trabalhos da SIND de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 005/19- SIND de 19 de fevereiro de 2019.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

NOTA PARA BG Nº 014/19 - CorCPRM

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 117/18–CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência, o 2º TEN QOPM MARCO ANTÔNIO COSTA MOITA, através do Ofício Nº 001/19 – IPM de 18 de fevereiro de 2019 designou o 2º SGT PM RG 24.539 CINEIVALDO FARIAS DOS SANTOS, do 6º BPM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém (PA), 26 de fevereiro de 2019.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-1**
DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO
PADS DE PORTARIA Nº 025/2017-CorCPR I

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 025/2017-PADS/CorCPR I, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 230, de 27 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

1. Não conhecer o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo EX-SD PM RG 40335 ADAILTON RONALD SOUSA BRUSCHI, pois em relação aos pressupostos recursais, não foi atendido o que pertine à tempestividade, nos termos do Artigo 142, inciso III, e 144, § 2º da lei de regência (CEDPM/PA), haja vista que o pedido de reconsideração foi protocolizado na Comissão de Corregedoria do CPR I no dia 23/01/19, tendo a cientificação do interessado ocorrido em 09/01/19, conforme consta à fl. 131 dos autos, que é o termo inicial para contagem do prazo recursal e o termo final no dia 14/01/19, portanto, o recurso foi apresentado oito dias após o término do prazo recursal. Os argumentos do recorrente quanto à suspensão de prazo para interposição do recurso de reconsideração de ato com arrimo no Art. 220 da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) não deve prosperar, haja vista que a aplicabilidade da lei processual ocorre de forma subsidiária, nos termos do Art. 15 do mesmo diploma legal, ou seja, quando não existe previsão na lei específica; o que não se verifica no caso sob exame, pois nesse particular, o Art. 144, § 2º do CEDPM/PA prevê o prazo de 05 (cinco) dias para interposição do referido recurso e a Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal com aplicação subsidiária aos processos administrativos estaduais e municipais, dispõe no seu Art. 66, § 2º que os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo. Por isso, não se aplica o Art. 220 supracitado, uma vez que o prazo é contínuo e corre na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato. Mesmo que o entendimento fosse pela procedência da tese de recesso forense como forma de suspensão do prazo recursal esta não seria conhecida, pois, o período de duração do recesso forense, embora previsto em lei, depende da deliberação de cada Tribunal, sendo crucial a comprovação do recesso por meio de documento hábil anexo ao requerimento de recurso de reconsideração de ato para comprovar a tempestividade, conforme se verifica na manifestação jurisprudencial abaixo transcrita:

COMPROVAÇÃO NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. NECESSIDADE. ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL. (...).3. Necessidade de demonstração por documento hábil de que houve recesso forense no Tribunal de origem que prorrogaria o prazo para interposição do agravo em recurso especial, não bastando, para tanto, a simples alegação. Situação que impõe o reconhecimento da intempestividade do recurso. (...)(STJ,

AgInt no AREsp 1183467/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/05/2018, DJe 21/05/2018)

No caso em tela, o recorrente não juntou ao seu requerimento o documento comprobatório do recesso forense, tornando latente a intempestividade do recurso, culminando no não conhecimento deste;

MANTER a punição imposta de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA ao EX-SD PM RG 40335 ADAILTON RONALD SOUSA BRUSCHI, constante no item 3 da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 025/2017-CorCPR I, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 230/18, de 27 DEZ 18;

PROVIDENCIE o Diretor de Pessoal da PMPA, excluir o militar da folha de pagamento do Estado;

4. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR I;

5. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPR I;

6. ARQUIVAR 1ª e 2ª Via dos autos no cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I. Registre-se e cu mpra-se.

Belém-PA, 12 de Março de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-2**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-3**
PORTARIA DE IPM Nº 005/19 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no BOPM nº 009/19-CorCPR III, Depoimento de uma das vítimas e Relatório de Missão nº 001/2019 – CorCPR III, acostados à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos relatados nas documentações anexas, de que no dia 27 de janeiro de 2019, na vila do Camará, Distrito de Marudá, município de Marapanim-Pa, na rua da Caixa D'água, por volta das 22h00mim, a guarnição de serviço de Marudá (40º PPD), teria forjado uma ocorrência policial com trocas de tiro para justificar a execução do nacional EDEVELDO TEIXEIRA ALVES, haja vista este ter sido acusado de ser traficante pela guarnição PM. Que os policiaes, sem ordem judicial, teriam invadido a

residência da vítima, torturado a mesma e sua esposa, com vistas de encontrarem dinheiro e drogas, culminando com o baleamento da vítima e seu consequente óbito.

ART. 2º - DESIGNAR o MAJ QOPM RG 30353 JOÁS DE SOUZA PEREIRA, da CorCPR III, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - DETERMINO, com fundamento no art. 56 e 57 da lei 8.633/06 e inciso V do art. 13 da lei complementar nº 53/06, o afastamento do exercício das funções e a suspensão do uso de arma de fogo até o final das investigações, dos policiais militares [3º SGT PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE](#), [CB PM RG 33339 GLEISON JORGE BARBOSA NASCIMENTO](#) e [CB PM RG 38045 ADRIANO PEREIRA MOTA](#) (Investigados), os quais deverão cumprir o expediente na sede do 5º BPM, em Castanhal, no período de 09h00min às 16h00min;

Art. 4º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 5º - DESIGNAR, nos termos do art. 11 do CPPM, o CAP. QOPM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, como escrivão do presente IPM;

Art. 6º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 04 de fevereiro de 2019.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 021/18–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face os fatos constantes na Solução de Sindicância nº 060/17-CorCPR III, do dia 25 de junho de 2018, em anexo.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 021/18-CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente o 3º SGT PM RG 24260 DEVALDO MARCOS FERREIRA DA SILVA, do 12º BPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude de estar em diligências pela JME, conforme Of nº 001/19- PADS, de 13 de fevereiro 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 021/18-CorCPR III, no período de 12 FEV 19 a 13 MAR 19, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 14 de março de 2019;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 14 de fevereiro de 2019

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 037/18–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no BOPM Nº 051/16- Cor CPR III de 15 set 16, em anexo.

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 037/18-CorCPR III, tendo sido nomeado o 2º SGT PM 22962 JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FERNANDES, do 12º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento no período do dia 01 JAN 19 a 03 MAR 19, em virtude do sindicado encontrar-se de férias, conforme Of. nº 003/19-SIND/CorCPR III, de 06 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 037/18 – CorCPR III, a contar do dia 01 JAN 19 a 03 MAR 19, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 04 de março de 2019;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 14 de fevereiro de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DEC. ADM. DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DE PADS Nº 015/16 - CorCPR 3

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

RECORRENTE: CB PM RG 35036 WALDECY OLIVEIRA FERREIRA, do 5º BPM e CB PM RG 35044 FABRICIO JOSE VASCONCELOS DOS SANTOS.

DEFENSORES: JULIANA DA GAMA RIBEIRO BRAGANÇA, OAB/PA 18.301 e ELLISON COSTA CEREJA, OAB 20428;

REFERÊNCIA: PADS de Portaria Nº 015/16 - CorCPR 3, de 06 de setembro de 2016, publicada no Adit. ao BG nº 170, de 08 de setembro de 2016; Decisão Administrativa do PADS de Portaria Nº 015/16 - CorCPR 3, publicada em aditamento ao BG nº 209, de 09

de novembro de 2017; Petições de Recurso de Reconsideração de Ato; Parecer referente aos Recursos de Reconsideração de Ato do PADS de Portarias nº 015/16 – CorCPR 3.

DECISÃO

CONSIDERANDO que na Decisão Administrativa do PADS, cuja Portaria é citada em referência, publicada em Aditamento ao BG Nº 209, de 09/11/17, os Recorrentes foram sancionados disciplinarmente com o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, uma vez que ficou materializado a existência, por parte dos Recorrentes, de conduta transgressiva que afetou negativamente valores éticos e morais fundamentais para o exercício da atividade Policial Militar, como o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe e a dignidade e compatibilidade com o cargo, em virtude de terem, em concurso de agentes, participado do roubo a agência do BANPARA do município de Concórdia do Pará, ocorrido no dia 04 de janeiro de 2016, onde, os acusados, no dia 06 de janeiro do mesmo ano, resgataram seus comparsas da área de mata do município Enivaldo Ferreira Batista, vulgo “Ninim”, e Rui Ferreira Pantoja, vulgo “Canela Fina”, retirando-os da área onde ocorriam as buscas policiais que visavam capturar o bando criminoso e levando-os até a capital Belém, valendo-se da condição de agentes públicos para garantir a fuga dos criminosos, violando os preceitos contidos nos incisos III, IV, IX, XV, XVI, XVIII, XXIII, XXIV, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, incursos nos incisos XXIV, XCIII, CI e CV do art. 37, c/c § 1º do mesmo artigo (referente ao art. 157, § 2º, I e II e art. 288 do Decreto Lei nº 2.848/40), tudo da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), caracterizando-se transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE.

CONSIDERANDO que foi emitido minucioso Parecer pela Comissão Permanente de Corregedoria do CorCPR III, que analisou as alegações contidas no Recurso de Reconsideração de Ato de PADS de Portarias nº 015/16 – CorCPR III, e, ao final, consignou a conclusão;

CONSIDERANDO tudo que fora exposto, e com fulcro nas disposições legais pertinentes,

RESOLVO:

1. CONHECER e NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 35036 WALDECY OLIVEIRA FERREIRA, do 5º BPM, mantendo-se a sanção de Licenciamento a Bem da Disciplina;

2. CONHECER e NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 35044 FABRICIO JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS, do 5º BPM, mantendo-se a sanção de Licenciamento a Bem da Disciplina;

3. Solicitar ao Comandante do 5º BPM que notifique o policial militar acima mencionado para tomar conhecimento da presente decisão, para posterior contagem de novo prazo recursal. Providencie a CorCPR III;

4. Juntar esta Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de Ato aos Autos do PADS de Portaria nº. 015/16 – CorCPR III, de 06 SET 16. Providencie a CorCPR III;

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Quartel em Castanhal-PA, 12 de Março de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 015/18 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III através da Portaria de IPM nº 015/18-CorCPR III, de 11 de maio de 2018, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 35469 DIEGO LIMA BRASIL, da 9ª CIPM, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na documentação constante do anexo, de que no dia 12 de abril de 2018, por volta das 13h30, no Ramal Santo Antonio, Zona rural do município de Santa Maria do Pará, o nacional Emanuel dos Anjos Alves e outro nacional não identificado após efetuarem um roubo em uma Van, teriam se evadido no referido Ramal, onde vieram a trocar tiros com a Guarnição, sendo atingidos por disparos de arma de fogo, que os mesmos foram socorridos e encaminhados até o Hospital da Ordem Terceira, porém evoluíram a óbito na unidade

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados há indícios de crime militar por parte dos policiais militares 3ºSGT PM RG 24595 LUIZ MANOEL DA ROCHA e CB PM RG 32943 KLAYTON ROBSON DE SOUZA MARQUES, ambos da 9ª CIPM, em virtude de restar evidenciado nos autos que realizaram disparos de arma de fogo que vitimaram fatalmente os nacionais LUCAS FERREIRA MESQUITA e EMANUEL DOS ANJOS ALVES, no dia 12 de abril de 2018 por volta das 13h30, no Ramal Santo Antonio, Zona rural do município de Santa Maria do Pará, durante a realização de diligências em buscas dos supracitados nacionais os quais foram autores do roubo praticado no interior da Van de transporte de passageiros, de registro na ARCON nº 6110 naquela data, na rodovia BR-316, saindo de Santa Maria do Pará, sentido Paragominas, próximo a uma ponte. Entretanto, as provas colecionadas na presente investigação apontam para existência de excludente de ilicitude, no caso legítima defesa, pois os ofendidos teriam reagido à prisão de forma violenta contra os policiais militares, ao efetuarem disparos de armas de fogo contra os mesmos, fato este que teria motivado a reação dos policiais proporcionalmente à injusta agressão. Neste mesmo sentido, a priori, também se entende pela inexistência de transgressão disciplinar por quaisquer policiais militares.

2 – Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado do Pará - JMEPA, juntando-se a presente homologação, para as providências de lei. Providencie a CorCPR III;

3 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III;

4 – Remeter a presente Homologação a Ajudância Geral da PMPA solicitando publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR III.

Castanhal-PA, 15 de fevereiro de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**
PORTARIA DE IPM Nº 001/2019 – Cor CPR IV

O Corregedor Geral da PM/PA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, letra “a”, do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao Memo. nº.126/2019 Controle/OUV, que encaminhou o Ofício nº 1809/2018/OUVIR/SIEDS/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, afim de apurar as circunstancias que se deu a morte do nacional, GEOVANNE GONÇALVES CORREA, 32 anos, suspeito de ter participado do assalto ao Avião de transporte de valores em Tucuruí, em decorrência de confronto com policiais militares pertencentes ao 13º BPM, fato ocorrido em 11/12/2018.

2º - Designar o TEN CEL QOPM RG 26928 WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS, Presidente da Cor CPR IV, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 5º - Publicar esta Portaria em BG desta corporação, providencie a CORCPR IV.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 15 de fevereiro de 2019

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM RG 15019
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO do IPM nº 015/17-CorCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que foi instaurado o IPM de Portaria nº 015/17-CorCPR IV de 05 de maio de 2017, no qual figuram como investigados Policiais Militares 2º SGT PM RG 33115 VERIDIANO COSTA PEREIRA, CB PM RG 35549 ELIELSON DE OLIVEIRA SOARES, CB PM RG 37452 IVAN MONTEIRO DE BRITO e SD PM RG 40802 ROMULO SOUZA

CASCALHEIRA, todos da 23ª CIPM, tendo como Encarregado o MAJ. PM RG 24975 MARCIO CUNHA GOMES, do CPR IV.

Considerando que o Presidente do referido IPM, possui medidas Cautelares que o impossibilitam de atuar na área de Novo Repartimento e adjacências, o que o impossibilita de realizar diligências até o referido município para ouvir testemunhas.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o MAJ. PM RG 24975 MARCIO CUNHA GOMES, do CPR IV, pelo MAJ QOPM RG 30344 ANDERSON MANGAS DA SILVA, da 23ª CIPM, como Encarregado do IPM de Portaria nº 006/17 – Cor CPR IV.

Art. 2º – Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data de publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 3º – Publicar a presente Portaria em BG.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí- PA, 15 de fevereiro de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS– TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 010/2018 – CorCPR IV.

ACUSADO: CB PM RG AUGUSTO CÉSAR CORREA LEAL, da 18º CIPM.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23292 VANIA DO SOCORRO MAIA DIAS, do 18º CIPM.

VÍTIMAS: KELLY DAMASCENO SOUSA E PAULO HENRIQUE PAIXÃO DE ARAUJO.

DEFENSOR: Drª IASMIM KYMBERLI SOUSA DE MIRA, OAB/PA 27.817.

ASSUNTO: Solução de PADS

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da portaria nº 018/2017, para apurar a conduta do Policial militar CB PM RG AUGUSTO CÉSAR CORREA LEAL, do 18º CIPM, que teria no dia 13 de janeiro de 2014, por volta das 13:30 horas, invadido a residência da vítima e se apropriando de um aparelho celular, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos) reais, sapatos, chinelos, bem como danificaram a cama onde a filhas da ofendida dormiam.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Presidente do presente PADS, de que restou prejudicada a apuração sobre a incidência de crime e/ou de transgressão disciplinar imputados ao acusado, tendo em vista que a denunciante não fora localizada no endereço indicado, bem como os vizinhos não souberam informar o paradeiro da mesma. Cabe salientar, que devido a área do bairro onde a mesma informou que reside ser considerada de “área vermelha” impera a “lei do silêncio”, e mesmo realizando diligências

com apoio do TEN QOAPM RG 25600 ALDOBERTO FERREIRA DA SILVA, pertencente ao 30º BPM, não foi possível localizar a suposta vítima.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos do referido PADS no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí -PA, 14 de fevereiro de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM 26928
Presidente da Cor CPR IV

SOLUÇÃO de IPM de PORTARIA Nº 016/2018 – CorCPRIV.

INVESTIGADO: 3º SGT PM RG 23893 ANTONIO PAULINO ALVES DA SILVA, do 13º BPM.

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 27070 ADIVALDO DIAS VAZ DA SILVA COSTA, do 13º BPM.

VÍTIMAS: GENESIO DA SILVA VAZ e outros.

ASSUNTO: Solução de Inquérito Policial Militar.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no Art.10, letra “a” do Decreto Lei nº 1002 (CPPM) c/c o inciso VI do Art. 26 do Capítulo I e Art. 95 do TÍTULO II da Lei 6833, com o escopo de apurar a suposta participação do 3º SGT PM RG 23893 ANTONIO PAULINO ALVES DA SILVA, do 13º BPM, na prática de danos patrimoniais e agressões físicas praticadas contra o senhor GENESIO DA SILVA VAZ, pessoa idosa e deficiente físico , e outros.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente IPM, de que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, perpetradas pelo 3º SGT PM RG 23893 ANTONIO PAULINO ALVES DA SILVA, do 13º BPM, por haver nos autos elementos suficientes de autoria e materialidade quanto as condutas imputadas ao acusado, qual seja, agressão física e dano patrimonial. No que tange a materialidade há inúmeras fotos que registraram os danos patrimoniais causados pelo acusado, bem como os depoimentos das testemunhas corroboram no mesmo sentido, tanto no que se refere as agressões físicas praticada contra a vítima, quanto aos danos patrimoniais, verificando-se assim a existência de um vasto conjunto probatório que atesta o cometimento de agressão física praticado contra pessoa idosa e deficiente física,

2 – Que há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza grave por parte do 3º SGT PM RG 23893 ANTONIO PAULINO ALVES DA SILVA, do 13º BPM, pelos motivos acima citados;

3 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) a fim de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”,

atribuídos ao 3º SGT PM RG 23893 ANTONIO PAULINO ALVES DA SILVA. Providencie a COR CPR IV;

4 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

5 - Remeter a 1ª via da presente peça apuratória com a competente decisão administrativa a Justiça Militar do Estado. Providencie a COR CPRIV.

6 – Arquivar a 2ª via desta instrução provisória no cartório da CorCPR IV. Providencie a COR CPR IV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí- Pá, 14 de fevereiro de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS– TEN CEL QOPM RG 26928

Presidente da Cor CPR IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII**

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 018/2018 – Cor CPR 12

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 12, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 018/2018 - CorCPR 12, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 22346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA, como encarregado do referido procedimento.

Considerando que os fatos se deram no município de Portel onde o acusado, vítima e testemunha, as quais são peças imprescindíveis para melhor elucidação dos fatos residem e exercem atividades laboratoriais.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 018/2018 – CorCPR XII, a contar do dia 20 FEV 19 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 06 MAR 19 em virtude de esta aguardando saque de diárias para custear as despesas da diligencia a ser realizada na cidade de Portel-Pa.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 12;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de março de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 PRESIDENTE DA CORCPRXII

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 019/2018 – Cor CPR XII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 019/2018 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 25723 JORGE AMARAL DE LIMA, da 78º PEL/MELGAÇO, 9º BPM, como encarregado do referido procedimento.

Considerando que os fatos se deram no município de Portel-PA, onde o ofendido Srº Marcio Rodrigues Silva e testemunhas, residem.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 019/2018 – CorCPR XII, a contar do dia 23 FEV 19 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 09 MAR 19 em virtude de esta aguardando saque de diárias para custear as despesas da diligencia a ser realizada na cidade de Portel-Pa.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de março de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 PRESIDENTE DA CORCPRXII

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 001/2019 – Cor CPR 12

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 12, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 001/2019 - CorCPR 12, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 15780 JOSÉ MARIA PAULA DA SILVA, da 77º PEL/GURUPÁ, 9º BPM, como encarregado do referido procedimento.

Considerando que os fatos se deram no município de Breves-PA, onde os ofendidos Sres. RUBINEI GOMES GAMA e DIEGO GOMES GAMA FIALHO, residem.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 019/2018 – CorCPR 12, a contar do dia 15 FEV 19 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 17 MAR 19 em virtude de estar aguardando saque de diárias para custear as despesas da diligencia a ser realizada na cidade de Breves-Pa.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 12;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de março de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 PRESIDENTE DA CorCPR 12

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XIII**
PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/19 - CorCPR 13

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 26 c/ c Art. 107, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto no ofício nº 194/2018/P-2/36ºBPM, que versa sobre a autuação em Flagrante Delito do CB PM RG 33203 FRANCISCO HILDEBRANDO SOUSA MAIA, do 36º BPM, lavrado na Delegacia de Polícia Civil de Tucumã.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, assegurando as garantias Constitucionais do Devido Processo Legal, a fim de julgar a capacidade de permanência no serviço ativo da PMPA do CB PM RG 33203 FRANCISCO HILDEBRANDO SOUSA MAIA, do 36º BPM, por existirem indícios da prática grave de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por ter, em tese, sido autuado em flagrante delito juntamente com outros indivíduos, sob a acusação de extorsão mediante restrição da liberdade da vítima, porte ilegal de arma de fogo e associação criminosa, ao manterem em cárcere privado a nacional Valdirene Andreia dos Santos, proprietária de um garimpo na zona rural do município de Tucumã, no dia 11 de outubro de 2018, solicitando a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para liberação da mesma, sendo que na ação foi utilizado um simulacro de Pistola .40, Taurus PT 24/7, e outras quatro armas de fogo, dentre elas uma Pistola .40, Taurus PT 940 com dez munições, cautelada em nome do CB HILDEBRANDO. Assim, em se comprovando tal conduta, teria o militar acusado praticado atos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, ensejando, em tese, à indignidade para com o cargo, conforme Art. 114, do CEDPM. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", e de infringência e/ou inobservância aos seguintes incisos: III, IV, IX, XI, XVI, XVIII, XXIV, XXXIII, XXXV, XXXVI do Art. 18 e incisos XXIV, CI, CIV, CXXXIX do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, c/c Art. 158, §3º, e Art. 288, amobs do Código Penal Brasileiro. Contrariando, se confirmado, os preceitos éticos e morais, assim como pundonor da classe.

Art. 2º - Nomear o TEN CEL QOPM RG 21162 RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS, do CPR XIII, como Presidente do Conselho de Disciplina, o TEN CEL QOPM RG 27033 HERICK WENDELL ANTÔNIO GOMES, do 36º BPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOAPM RG 18055 DILSON GONÇALVES DE SOUSA, do 36º BPM, como Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG Nº 050 – 14 MAR 2019

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos, que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização deste Órgão Correccional;

Art. 5º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM RG 15019
Corregedor Geral da PMPA

ASSINA:

HUGO ALEXANDRE SANTOS **REGATEIRO** – CEL PM
RG 21191 AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

JOAQUIM MORAES DE LIMA **JÚNIOR** – MAJ QOPM RG 26317
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA